



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## PROCESSO DE DISPENSA

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXPANSÃO DA SEDE DO CREFITO 17 COM 100% MOBILIADO E COM CADEIRAS

**PEDIDO:** CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO.



Faint, illegible text centered at the top of the page, possibly a title or header.

# INCRASSO DE DISPER

Faint, illegible text centered below the main title.

Faint, illegible text centered further down the page.

Faint, illegible text centered near the bottom of the page.





**CREFITO 17**  
Fis. 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 168/2022**

Aracaju/SE, 08 de setembro de 2022

**A**

**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO-17**

Assunto: **Deliberação para Expansão Provisória para Sede do CREFITO-17**

Prezada Coordenadora,

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, vem através deste expediente, explanar após discussão sobre a possibilidade de expansão provisória da sede do CREFITO 17 na 195ª Reunião Ordinária de Diretoria, de 06 de setembro de 2022, e recebimento dos documentos relacionados: a) *CI - COMUNICAÇÃO/ CREFITO-17 nº 07/2022*; b) *CI/ASGAB CREFITO-17/nº 08/2022*; c) *Comunicação Interna- CI nº 057/2022/ASJUR* e, d) *E-mail do departamento financeiro*, os quais encaminho anexo e informar a deliberação do tema.

ST. OF  
12

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

Diante do exposto acima, solicito à Comissão Permanente de Licitação abertura para processo para locação.

Dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.003 - *Locação de bens imóveis.*

Estaremos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

JADER PEREIRA DE FARIAS Assinado de forma digital por JADER  
PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520  
NETO:83494154520 Dados: 2022.09.08 08:53:09 -03'00'

Jader Pereira de Farias Neto  
Presidente do CREFITO-17

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**CI - COMUNICAÇÃO/ CREFITO-17 nº 07/2022**

Aracaju/SE, 30 de agosto de 2022

**A ASGAB**

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA  
17ª REGIÃO- CREFITO-17**

**Assunto: Possibilidade de expansão da Sede**

Prezados,

Venho por meio deste, levando em consideração o retorno presencial das atividades, solicitar a expansão da sede por razões que:

- \* Pelo número de funcionários e estagiários, o espaço ficou insuficiente.
- \* A mesa da sala de reunião não é a ideal para passar muitas horas por dia com um notebook.
- \* No caso do Registro (estou substituindo Thiago na férias), falta um espaço para atender os profissionais com mais privacidade. Também é preciso de um espaço para guardar os arquivos mortos do Crefito-17.

Atenciosamente,

**Cleiton Lobo**  
**Assessor técnico/ CREFITO17**

VI CH  
1971

**EM BRANCO**





**CREFITO 17**  
Fis. 04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**Comunicação Interna- CI nº 057/2022/ASJUR**

Aracaju, 30 de agosto de 2022.

**De:** ASJUR/CREFITO17

**Para:** GAPRE

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pela presente relatar situações que se apresentam no ambiente de trabalho, na sede do CREFITO-17, e solicitar análise quanto a possibilidade de ampliação do espaço físico no qual os funcionários deste regional desenvolvem suas atividades atualmente.

Considerando a curva decrescente nos números de caso da pandemia de Covid-19, e após retomada das atividades presenciais, nos deparamos com situações de necessidade de readequação do espaço físico para fins de preservação da privacidade necessária deste setor, o qual lida com as informações e dados sigilosos deste regional.

Registre-se ainda que se trata de exigência da própria Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, a qual determina que os gestores resguardem toda e qualquer informação que possa vir a expor ou constranger outrem.

Sem mais, apresentamos votos de estima e elevada consideração, ao tempo em que nos colocamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

**Thiago Augusto Souza Silva**  
**Assessor Jurídico – Crefito 17**

FORM 100-1  
FEBRUARY 1968 EDITION  
GSA FPMR (41 CFR) 101-11.6

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

CI/ASGAB CREFITO-17/nº 08/2022

Aracaju, 30 de agosto de 2022

A

Diretoria

Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª  
Região - CREFITO 17

Assunto: Análise da Possibilidade de Expansão da Sede do CREFITO-17

Prezados (as),

M. BRANCO

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste, solicitar análise de V. S<sup>a</sup>. sobre a possibilidade de expansão da sede, com as seguintes considerações:

Considerando a redução no cenário de pandemia;

Considerando a necessidade de retorno das atividades presenciais dos funcionários e estagiários para atendimento aos profissionais;

Considerando o tamanho e/ou capacidade da sala locada para a atual sede para os departamentos;

Considerando que, em virtude do tamanho da sala e número de profissionais e estagiários, a atual sala não dispõe de espaço reservado e/ou adequado para atendimento aos profissionais que se dirigem a sede para tratar de assuntos financeiros e/ou registros;

Considerando que, com a retomada das atividades presenciais, a atual sede não dispõe de espaço para realizar reuniões, sendo necessário o revezamento de funcionários;

RECEBIMOS DO SENHOR  
[illegible]  
[illegible]

**EM BRANCO**





**CREFITO 17**  
Fis. 06

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

*Santos*

**Tatiane de Oliveira Santos**  
Assessoria Técnica de Gabinete

EM BRANCO

1994

**EM BRANCO**



## Possibilidade de expansão de Sede

De Financeiro Crefito-17 <financeiro@crefito17.org.br>  
Para Presidencia <presidencia@crefito17.org.br>  
Cópia Diretorfinanceiro <diretorfinanceiro@crefito17.org.br>, Asgab <asgab@crefito17.org.br>  
Data 2022-08-30 10:19

**CREFITO 17**  
Fis. 07

em dia.

Prezado Presidente,

Em razão do retorno por meio deste, diante a diminuição das medidas protetivas contra o COVID e com base no plano de retomada das atividades presenciais, solicitar a expansão da Sede por motivos da:

- Falta de Espaço privado para atendimento aos profissionais que desejem consultar a sua situação pecuniária e/ou efetuar negociação de saldos em aberto
- Retomada das atividades presenciais, o espaço ficou insuficiente para comportar todos os funcionários.

Atenciosamente,

Departamento Financeiro

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região

Endereço: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010

Telefone: (79) 3023-5955

Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 08:30 às 17:30

[www.crefito17.org.br](http://www.crefito17.org.br)

IMPRESSÃO

EX 16 1130

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Locação de imóvel comercial para expandir a sede atual e suprir as necessidades de instalação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região – CREFITO-17, mediante coleta de propostas técnicas de imóveis comerciais que atendam aos requisitos mínimos especificados neste termo.

**2. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

2.1 O presente certame tem por objeto firmar contrato de locação de imóvel para expansão da sede do CREFITO 17, de forma temporária e/ou momentânea.

2.2 Considerando a redução contínua dos casos de COVID 19 - de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), sendo porém um momento de cautela, como também da necessidade de retorno das atividades presenciais nesta autarquia, foi imprescindível a coleta de propostas comerciais que atendam às condições e especificações mínimas discriminadas neste instrumento.

**3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DE OBJETO**

3.2. O imóvel para expansão da sede do CREFITO 17, deverá atender às seguintes especificações:

3.2.1. Espaço físico:

- a) Área útil entre 32 a 50 m<sup>2</sup>;
- b) Dispor de sala ou área ampla destinada à recepção / administrativo;

VI. O. V. 11  
90

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c) Dispor de sala para atendimento a clientes externos;
- d) Dispor de sala para reuniões;
- e) Dispor de área com infraestrutura para instalação de copa;
- f) Possuir elevador, caso o prédio tenha mais de cinco pavimentos;
- g) Dispor de serviço de portaria, com controle de acesso de pessoas e veículos;
- h) Ser atendido pela infraestrutura de serviços urbanos: transporte público, rede de água e esgoto, energia, telefonia, rede lógica, entre outros;
- i) Possuir luminárias de emergência em todos os andares;
- j) Dispor de sistema de segurança contra incêndio e pânico compatível com as normas locais e aprovado conforme exigências do corpo de bombeiros;
- l) Possuir itens de segurança, interna e externa, contra furtos e vandalismo;
- m) Estar em boas condições de uso e conservação;
- n) Ter no mínimo 03 compartimentos e/ou salas;

**3.2.2. Localização:**

- a) Localizada nas adjacências do Bairro Jardins e Grageru;
- b) De fácil acesso às pessoas e veículos;
- c) Com pavimentação e acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- d) Com localização próxima à empresas, comércios, centros comerciais, órgãos públicos, hospitais e restaurantes;
- e) Próxima à rede bancária, que atenda às necessidades dos funcionários e profissionais;
- f) Não sujeita a alagamentos nas vias em seu entorno;
- g) Que atenda às exigências da legislação do município, relativas ao uso do imóvel (zoneamento).

**3.2.3. Equipamentos elétricos:**

- a) Utilização de luminárias e lâmpadas com alta eficiência e níveis de iluminação compatíveis com o ambiente de escritório, de acordo com os indicados na NR17;
- b) Possuir sistema de ar-condicionado comprovadamente de baixo consumo energético, classe a, conforme legislação vigente;

VIA

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

c) Preferencialmente, atender aos níveis de eficiência energética A e B, conforme o manual "requisitos técnicos da qualidade para o nível de eficiência energética de edifícios comerciais, de serviços e públicos" (RTQC) para circuitos elétricos, sistemas de iluminação e de condicionamento de ar.

3.2.3.1. A instalação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Circuito para segurança eletrônica;
- b) Circuitos de iluminação de emergência;
- c) Circuito para instalação de aparelho de ar condicionado;
- d) Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), conforme ABNT/NBR 5419;
- e) Os circuitos para tomadas de uso geral, iluminação, tomadas para aparelhos de ar condicionado e tomadas para rede lógica, deverão ser independentes entre si;

3.2.4. Mobília:

- a) Dispor de mobílias como: mesas de trabalho, mesa de reunião, cadeiras, armários;

3.2.5. Acabamentos internos:

- a) Piso em porcelanato ou laminado, exceto acarpetado ou forração. O piso deverá estar em bom estado de uso e conservação;
- b) As paredes nas áreas molhadas deverão ter revestimento cerâmico. Nos ambientes internos, as paredes poderão ser pintadas com tinta acrílica lisa, adotando cores claras (branca, preferencialmente), de modo a melhorar a luminosidade do ambiente;
- c) Os forros poderão ser em placas de forro mineral, gesso acartonado, ou tetos em laje pintada, com acabamento fosco em cor clara (branca preferencialmente);
- d) Se houver divisórias entre salas, poderão ser do tipo painel cego. As divisórias entre as salas e circulação ou hall poderão ser do tipo painel cego / painel vidro, com altura piso a teto, exceto se definido pela administração de forma diversa;

175 1470



**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e) Caso as fachadas sejam envidraçadas (pele de vidro), estas deverão possuir propriedades ou películas que protejam os ambientes contra a incidência de forte luminosidade e calor excessivo, de modo a não prejudicar sua climatização, ou persianas;

3.2.6. Disposições gerais:

- a) Possuir reservatório de água com capacidade suficiente para atendimento ao consumo da população prevista do local em, pelo menos, dois dias consecutivos, ou possuir poço artesiano com fornecimento de água de boa qualidade, comprovada através de laudo de análise físico-químico;
- b) Deverá atender às normas de acessibilidade, especialmente a NBR 9050;
- c) Deverá permitir ao cidadão, aos funcionários e aos demais usuários o acesso sem obstáculos à unidade. Para isto é necessário haver vagas de estacionamento reservadas para pessoas com deficiência e para idosos (as vagas reservadas nas vias públicas são estabelecidas conforme critérios do órgão de trânsito com circunscrição sobre elas, respeitada a legislação vigente), rota acessível desde a calçada externa – com rebaixos nas calçadas, rampas, portas com dimensão mínima de 90 cm, os sanitários acessíveis devem obedecer aos parâmetros da norma vigente;
- d) Os serviços de manutenção predial deverão respeitar rigorosamente as normas e legislação vigente;
- e) A edificação deverá estar livre e desembaraçada, não conter danos estruturais e as estruturas elétricas e hidráulicas devem estar em plenas condições de uso;

**4. DA PROPOSTA**

4.1 A proposta deverá apresentar preço mensal e anual, em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, além de custos que incidam direta ou indiretamente.

**5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

5.1 O presente objeto tem sua classificação contábil registrada nas contas:  
**6.2.2.1.1.01.04.04.003 - Locação de bens imóveis.**

VIQUETTES

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1 A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, para disponibilizar o imóvel locado devidamente configurado com toda a infraestrutura, materiais e documentos conforme acordado, além dos exigidos pela legislação específica.

**7. DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 O LOCADOR obriga-se:**

- 7.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 7.1.2. Entregar as cópias dos projetos, manuais e especificações para manutenção dos equipamentos instalados no imóvel, se houver;
- 7.1.3. Fornecer declaração e/ou atestado que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica, capaz de colocar em risco a locação, ou caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 7.1.4. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Termo de Referência, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 7.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 7.1.6. Responder, em até 72 horas, solicitações do CREFITO-17 mediante telefone, e-mail ou site a serem fornecidos, para resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas de utilização do objeto;
- 7.1.7. Atender prontamente qualquer exigência do representante do CREFITO-17, inerente ao objeto do contrato;
- 7.1.8. Comunicar ao CREFITO-17, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.1.9. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços ou entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando os critérios de qualidade dos

ALC 1111

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

materiais a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento;

7.1.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

7.1.11. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**7.2. A LOCATÁRIA obriga-se a:**

7.2.1. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais / Fatura da contratada, na forma e prazo estabelecido neste termo de referência;

7.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato na forma estipulada pela Lei nº 8.666/93 e alterações;

7.2.3. Rejeitar o objeto quando não atender aos requisitos constantes nas especificações do TR;

7.2.4. Indicar servidor para atuar como fiscal do contrato;

7.2.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contrato;

7.2.7. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse patrimônio da União;

7.2.8. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da locadora, o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.2.10. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;

7.2.11. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da locadora;

7.2.12. Entregar à locadora os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao locatário;

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 7.2.13. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, encargos condominiais caso se aplique;
- 7.2.14. Permitir a vistoria do imóvel pela locadora ou por mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;
- 7.2.15. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, caso se aplique;
- 7.2.16. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba à locadora, o locatário é obrigatório a consenti-los, sendo que, se os reparos durarem mais de dez dias, o locatário terá direito ao abatimento do aluguel, proporcional ao período excedente; se mais de trinta dias, poderá resilir o contrato.

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantia a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendida como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - b) Multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
  - d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CREFITO-17, pelo prazo de até dois anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

SECRET

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

8.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto da Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.6. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da mesma.

15/01/2014

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser encaminhadas à Autoridade Competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9.3. O fiscal deverá atestar a fatura desde que constatada a execução do objeto em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

**10. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, após realizado o ateste da fatura/nota fiscal designado para tal fim, e somente ocorrerá na data se a LOCADORA apresentar as notas fiscais ou documento equivalente, mediante comprovação da regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Federal, dentre outros documentos exigidos na fase de habilitação, o que poderá ser aferido mediante consulta on-line ao sistema SICAF e/ou sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação.

10.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária.

10.3. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal seja devidamente atestada e protocolada, em que a Contratada não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EM =  $I \times N \times VP$  onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamentos

VP = Valor da parcela a ser pago

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365 = número de dias no ano

$I = (6/365) = 0,00016438$  índice diário sobre o principal.

10.4. Se na data da liquidação da obrigação por parte da Contratante restar demonstrada qualquer irregularidade em relação aos documentos exigidos para pagamento, a contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido pela Contratante, a sua regularização, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após sanada a irregularidade, sendo que a Contratada se obriga a comunicar tal situação à Contratante.

**11. DO REAJUSTE**

11.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação observada a periodicidade mínima de um ano contada a partir da data de assinatura do contrato para o primeiro reajuste ou da data do último reajuste para os subsequentes.

11.2. O percentual máximo a ser aplicado corresponde ao Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Deverá haver prévia negociação entre as partes para definição do percentual a ser adotado de modo a fazer refletir as tendências de crescimento e retração do mercado imobiliário, contudo sem ultrapassar o percentual máximo do item anterior.

11.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**12. DA VIGÊNCIA**

12.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse do Crefito-17, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57. Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Aracaju, 14 de setembro de 2022

Tatiane de Oliveira Santos  
Membro da CPL

Viviane Nascimento Brandão Lima  
Membro da CPL

Jessica Paloma Rosa Silva  
Membro da CPL

Luana Caroline Dantas Pereira  
membro da CPL

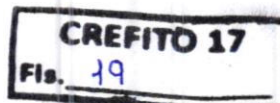
Juliana Dantas Andrade  
Coordenadora da CPL







**EM BRANCO**



**Locação de Sala - CREFITO 17**

 **De** Comissão Permanente de Licitação <licitacao@crefито17.org.br>  
**Para** <marcosbleite@hotmail.com>  
**Data** 15/09/2022 15:01

 07. Termo de Referência - Documentos Google.pdf (~294 KB)

Prezado Sr. Marcos Leite,

Cumprimentando-o cordialmente, viemos por meio deste, informar que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região está realizando uma cotação de preços para futura locação de imóvel para expansão, temporária, do CREFITO-17.

Nesse sentido, a Comissão Permanente de Licitação desta autarquia, encaminha anexo, o Termo de Referência com as especificações técnicas necessárias e os convidamos para participar desse Processo, enviando orçamento em resposta a este e-mail no prazo de 5 (cinco) dias.

A disposição para maiores esclarecimentos.

--  
Comissão Permanente de Licitação do Crefito 17

End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010. (79) 3023-5955


**CREFITO 17**  
Fls. 20

15/09/2022 15:07

Roundcube Webmail : Locação de Sala - CREFITO 17

## Locação de Sala - CREFITO 17

 **De** Comissão Permanente de Licitação <licitacao@crefito17.org.br>  
**Para** <Jerfisoncdantas@gmail.com>  
**Data** 15/09/2022 15:05

 07. Termo de Referência - Documentos Google.pdf (~294 KB)

Prezado Sr. Jerfison Dantas,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, informar que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região esta realizando uma cotação de preços para futura locação de imóvel para expansão, temporária, do CREFITO-17.

Nesse sentido, a Comissão Permanente de Licitação desta autarquia, encaminha anexo, o Termo de Referência com as especificações técnicas necessárias e os convidamos para participar desse Processo, enviando orçamento em resposta a este e-mail no prazo de 5 (cinco) dias.

A disposição para maiores esclarecimentos.

--  
Comissão Permanente de Licitação do Crefito 17

End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010. (79) 3023-5955

**Orçamento para Locação de Sala Comercial - CREFITO 17**

**De** Comissão Permanente de Licitação <licitacao@crefито17.org.br>  
**Para** <crissvasc@gmail.com>  
**Data** 03/10/2022 15:29



07. Termo de Referência - Documentos Google.pdf (~294 KB)

Prezada Sra. Cristina,

Cumprimentando-a cordialmente, por meio deste, vimos informar que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região está realizando uma cotação e/ou orçamentos de preços para locação de imóvel (sala comercial) para expansão, temporária, do CREFITO-17.

Nesse sentido, a Comissão Permanente de Licitação desta autarquia, encaminha anexo, o Termo de Referência com as especificações técnicas necessárias e os convidamos para participar desse Processo.

Alguns dos requisitos:

- Ser mobiliada;
- Localização Bairro Jardins, por ser expansão de sede;
- Enviar fotos;

À disposição para maiores esclarecimentos.

Gentileza confirmar presença.

Atenciosamente,

--

Comissão Permanente de Licitação do Crefito 17

End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49025-010. (79) 3023-5955

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRET

**EM BRANCO**



**Orçamento para Locação de Sala Comercial - CREFITO 17**

**De** Valéria Oliveira <valeriaiphan@hotmail.com>  
**Para** licitacao@crefито17.org.br <licitacao@crefито17.org.br>, Cristina FGI <crissvasc@yahoo.com.br>  
**Data** 05/10/2022 13:13

RAW (0 B) 20220914\_121625.jpg (~3,2 MB) 20220914\_121604.jpg (~3,2 MB) 20220914\_121548.jpg (~3,0 MB) 20220914\_121530.jpg (~2,9 MB)  
 20220914\_121539.jpg (~3,2 MB) 20220914\_121503.jpg (~3,6 MB)

Bom dia!

Sou Valéria Oliveira, corretora de imóveis. Cristina redirecionou seu email, pois tenho uma sala no Gentil Barbosa **NEO Office** que atende ao perfil que estão buscando.

**Sala 1012 - 39m<sup>2</sup> - mobiliada** composta por recepção, lavabo, copa, área técnica e dois gabinetes.  
Valor do aluguel R\$ 3.200,00  
Condomínio R\$ 499,00 (pgto em dia)  
IPTU R\$ 200,00 (valor aprox., pois o desse ano está pago, aguardar o do próximo ano)

Seguem fotos anexas, não faz parte apenas a adega e itens pessoais.

**IMPORTANTE:** Não temos como garantir a disponibilidade, pois tem muita procura.

Cordialmente,

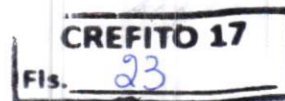
1495985406722\_PastedImage  
Valéria Oliveira  
Corretora e avaliadora Imobiliária  
CRECI 1844PF  
Cnaí 20.561

EM BRANCO

Enviado do meu Galaxy

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION  
U. S. DEPARTMENT OF JUSTICE

**EM BRANCO**

**Orçamento para Locação de Sala Comercial - CREFITO 17**

**De** Comissão Permanente de Licitação <licitacao@crefito17.org.br>  
**Para** <atendimento2@barrosfilhosimoveis.com.br>  
**Data** 03/10/2022 14:53

 07. Termo de Referência - Documentos Google.pdf (~294 KB)

Prezado (a),

Cumprimentando-o cordialmente, por meio deste, vimos informar que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região está realizando uma cotação e/ou orçamentos de preços para locação de imóvel (sala comercial) para expansão, temporária, do CREFITO-17.

Nesse sentido, a Comissão Permanente de Licitação desta autarquia, encaminha anexo, o Termo de Referência com as especificações técnicas necessárias e os convidamos para participar desse Processo.

Alguns dos requisitos:

- Ser mobiliada;
- Localização Bairro Jardins, por ser expansão de sede;
- Enviar fotos;

À disposição para maiores esclarecimentos.

Gentileza confirmar presença.

Atenciosamente,

--

Comissão Permanente de Licitação do Crefito 17

End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010. (79) 3023-5955

BRANCO

RECEIVED

**EM BRANCO**



**Re: Fwd: Re: Fwd: Re: SALA PARA LOCAÇÃO NO NEO OFFICE****CREFITO 17**  
Fls. 24

**De** <marcia@valorimobiliaria.com.br>  
**Para** Comissão Permanente de Licitação <licitacao@crefito17.org.br>  
**Data** 19/10/2022 15:34

Em 19/10/2022 14:04, Comissão Permanente de Licitação escreveu:

Boa tarde.

Sra. Márcia,

Teria disponibilidade de salas comerciais com mobília e cadeiras com 32m<sup>2</sup> a 45m<sup>2</sup>?

Em caso positivo, poderia nos enviar fotos e valores (aluguel, condomínio, IPTU).

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação do CREFITO 17

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Fwd: Re: SALA PARA LOCAÇÃO NO NEO OFFICE

Data: 14/10/2022 14:47

De: [marcia@valorimobiliaria.com.br](mailto:marcia@valorimobiliaria.com.br)

Para: Comissão Permanente de Licitação <[licitacao@crefito17.org.br](mailto:licitacao@crefito17.org.br)>

Em 14/10/2022 09:23, Comissão Permanente de Licitação escreveu:

Bom dia.

Prezada Sra. Márcia,

Gostaríamos de saber se a sala dispõe de cadeiras e, qual a disponibilidade de data para visita in loco.

Atenciosamente,

--

Comissão Permanente de Licitação do Crefito 17

End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010. (79) 3023-5955

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: SALA PARA LOCAÇÃO NO NEO OFFICE

Data: 04/10/2022 10:25

De: [marcia@valorimobiliaria.com.br](mailto:marcia@valorimobiliaria.com.br)

Para: Comissão Permanente de Licitação <[licitacao@crefito17.org.br](mailto:licitacao@crefito17.org.br)>

Em 04/10/2022 09:48, Comissão Permanente de Licitação escreveu:

Bom dia, Sra. Márcia.

Acusamos recebimento.

Poderia, por gentileza, nos enviar fotos e informações quanto a valores (Aluguel, Condomínio, IPTU e outras taxas)?

Bom dia!!

Aluguel R\$3.000,00

Condomínio R\$539,15

IPTU MENSAL R\$207,25

IPTU ANUAL R\$2.486,96

Boa tarde!!

A sala não possui cadeiras, só os armários modulados.

TELETYPE

EM BRANCO

Disponibilidade dia 14/10 á tarde

15/10 pela manhã e 17/10 manhã e tarde

Atenciosamente,

Márcia Cunha

Boa tarde!!

Acabei de falar com Tatiane por telefone, e disse que não temos.

Porém falei com o proprietário do Neo se ele colocasse as cadeiras, por quanto ficaria a locação.

Estou no aguardo da resposta

Márcia Cunha

79.99612.4222

**CREFITO 17**  
Fis. 25

EM BRANCO

SECRET





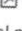



**EM BRANCO**



## Re: Neo Office

**De** Bruna Menezes <brunamenezes.valor@gmail.com>  
**Para** Comissão Permanente de Licitação <licitacao@crefито17.org.br>  
**Data** 26/10/2022 16:07

**CREFITO 17**  
Fls. 26

 CERTIDÃO MUNICIPAL - VALOR PRIVATE - VAL 24.11.2022.pdf (~85 KB)  CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA.pdf (~86 KB)  
 CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS.pdf (~93 KB)  Cartão CNPJ.pdf (~102 KB)  Certidão Negativa de Distribuição Ações de Falência.pdf (~140 KB)  
 Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Debitos relativos aos Tributos Federal.pdf (~79 KB)  Consulta Regularidade do Empregador fgts.pdf (~91 KB)  
 VIII ALTERAÇÃO CONTRATUAL - JUCESE (3) (1).pdf (~197 KB)

Boa tarde, tudo bem?

Assim como o solicitado, segue documentação em anexo.

Atenciosamente,  
Bruna Souza Menezes

Em qua., 26 de out. de 2022 às 12:29, Comissão Permanente de Licitação <licitacao@crefито17.org.br> escreveu:

Boa tarde.

Prezada Sra. Marcia,

Solicitamos gentileza envio das Certidões Negativas da empresa e documentos da sala para que possamos dar continuidade aos trâmites do processo.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação do Crefito 17  
End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 -  
SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010. (79) 3023-5955

----- Mensagem original -----  
Assunto: Neo Office  
Data: 24/10/2022 15:15  
De: [marcia@valorimobiliaria.com.br](mailto:marcia@valorimobiliaria.com.br)  
Para: [licitacao@crefито17.org.br](mailto:licitacao@crefито17.org.br)

EM BRANCO

Boa tarde!!

Conforme pedido de Tatiane ,segue os dados para locação da sala 608 do Neo Office.

-Aluguel:R\$3.150,00

-Condomínio: R\$419,15

-IPTU Mensal referente a 2022: R\$207,25

Atenciosamente,

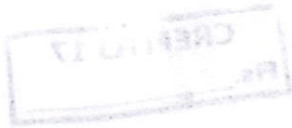
Márcia Cunha

79 99612.4222

-----  
Comissão Permanente de Licitação do Crefito 17  
End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 -  
SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010. (79) 3023-5955

SECRET

**EM BRANCO**



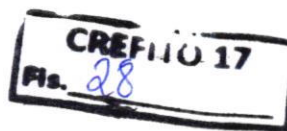
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LOCATÁRIO	ESPECIFICAÇÕES DO TERMO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	LINK
BARROS FILHOS IMÓVEIS	Atendida Parcialmente (Somente cadeiras para sala de reunião)	<b>JARDINS HORIZONTES OFFICE &amp; HOTEL</b> Avenida Doutor José Machado de Souza, bairro Jardins.	<a href="https://www.barrosfilhosimoveis.com.br/imovel/sala-comercial-no-horizonte-jardins-offices-hotel/S A0093-BAUT?from=rent">https://www.barrosfilhosimoveis.com.br/imovel/sala-comercial-no-horizonte-jardins-offices-hotel/S A0093-BAUT?from=rent</a>
*CORRETORA E AVALIADORA IMOBILIÁRIA	Atendida parcialmente (sem cadeiras)	<b>NEO OFFICE</b> Avenida Doutor José Machado de Souza, nº 120, no bairro Jardins.	<a href="mailto:valeriaiphon@hotmail.com">valeriaiphon@hotmail.com</a>
VALOR IMOBILIÁRIA	Atendida parcialmente (sem cadeiras)	<b>NEO OFFICE</b> Avenida Doutor José Machado de Souza, nº 120, no bairro Jardins.	<a href="mailto:marcia@valorimobiliaria.com.br">marcia@valorimobiliaria.com.br</a>  Site: <a href="https://valorimobiliaria.com.br/imovel/sala-mobiliada-no-neo-office-jardins/7388">https://valorimobiliaria.com.br/imovel/sala-mobiliada-no-neo-office-jardins/7388</a>

\* No momento do envio para análise do jurídico, sala já havia sido alugada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

ORÇAMENTO EMPRESA 1 - BARROS FILHOS IMÓVEIS

Site:

<https://www.barrosfilhosimoveis.com.br/imovel/sala-comercial-no-horizonte-jardins-offices-hotel/SA0093-BAUT?from=rent>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL (41M²)	MÊS	12 MESES	R\$ 3.800,00
2	CONDOMÍNIO	MÊS	12 MESES	R\$ 323,19
3	IPTU	MÊS	12 MESES	R\$ 147,05
4	DEMAIS ENCARGOS			
5	<b>TOTAL</b>	<b>MENSAL</b>	<b>12 MESES</b>	<b>R\$ 4.270,24</b>

Obs: Sem cadeiras

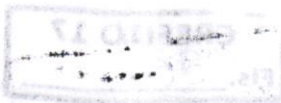
\*ORÇAMENTO EMPRESA 2 - CORRETORA E AVALIADORA IMOBILIÁRIA

Contato: [valeriaiphan@hotmail.com](mailto:valeriaiphan@hotmail.com)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL (39M²)	MÊS	12 MESES	R\$ 3.200,00
2	CONDOMÍNIO	MÊS	12 MESES	R\$ 499,00
3	IPTU	MÊS	12 MESES	R\$ 207,25
4	DEMAIS ENCARGOS			
5	<b>TOTAL</b>	<b>MENSAL</b>	<b>12 MESES</b>	<b>R\$ 3.906,25</b>

Obs: Parcialmente Cadeiras





**CREFITO 17**  
Fls. 29

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ORÇAMENTO EMPRESA 3 - VALOR IMOBILIÁRIA

Contato: [marcia@valorimobiliaria.com.br](mailto:marcia@valorimobiliaria.com.br)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL (39M²)	MÊS	12 MESES	R\$ 3.150,00
2	CONDOMÍNIO	MÊS	12 MESES	R\$ 419,15
3	IPTU	MÊS	12 MESES	R\$ 207,25
4	DEMAIS ENCARGOS			
5	<b>TOTAL</b>	<b>MENSAL</b>	<b>12 MESES</b>	<b>R\$ 3.776,40</b>

**Obs: Com cadeiras**

**OBJETO:** 1.1 Locação de imóvel comercial para expandir a sede atual e suprir as necessidades de instalação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região – CREFITO-17.



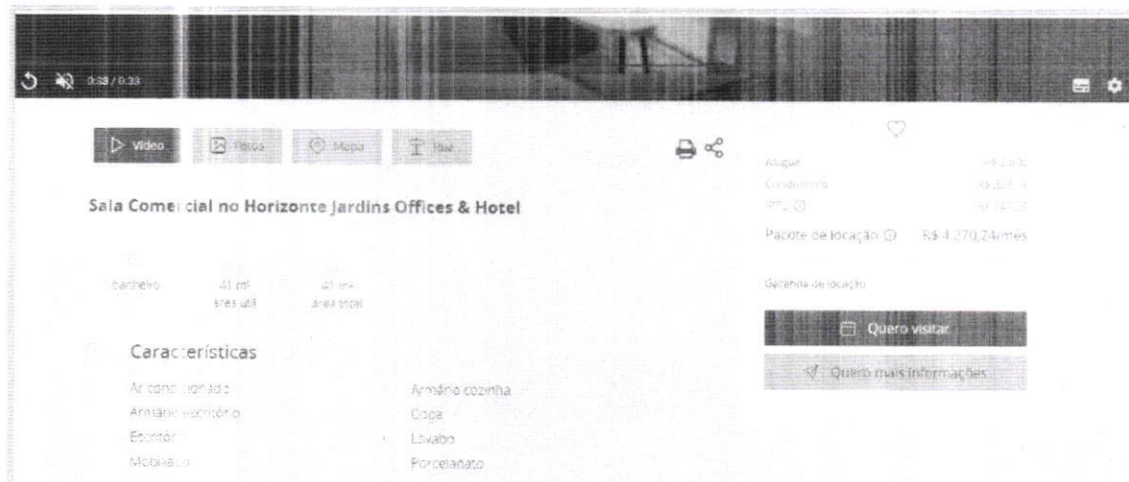
**CRÉDITO 17**  
Fls. 30

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CRÉDITO-17

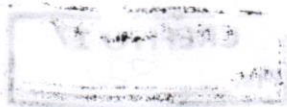
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IMAGENS ILUSTRATIVAS

SALA 1







**CREFITO 17**  
Fis. 31

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SALA 2

**Orçamento para Locação de Sala Comercial - CREFITO 17**

De: Valéria Oliveira <valeriaolivera@hotmail.com>  
Para: licitacao@crefito17.org.br <licitacao@crefito17.org.br>, Cristina F01 <crinasvasc@yahoo.com.br>  
Data: 05/10/2022 13:13

PAV (3 B): 20220914\_121625.jpg (~3.2 MB) 20220914\_121604.jpg (~3.2 MB) 20220914\_121548.jpg (~3.6 MB) 20220914\_121530.jpg (~2.9 MB) 20220914\_121539.jpg (~1.2 MB) 20220914\_121503.jpg (~3.5 MB)

Bom dia!

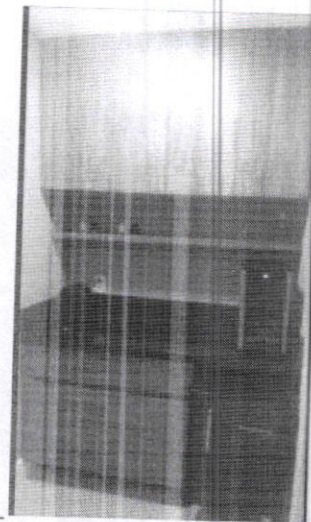
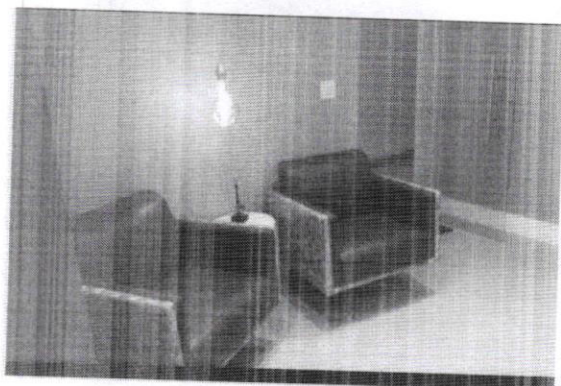
Sou Valéria Oliveira, corretora de imóveis. Cristina redirecionou seu email, pois tenho uma sala no Gentil Barbosa **NEO Office** que atende ao perfil que estão buscando

**Sala 1012 - 39m<sup>2</sup> - mobiliada** composta por recepção, lavabo, copa, área técnica e dois gabinetes.  
Valor do aluguel R\$ 3.200,00  
Condomínio R\$ 499,00 (pgto em dia)  
IPTU R\$ 200,00 (valor aprox., pois o deesse ano está pago, aguardar o do próximo ano)

Seguem fotos anexas, não faz parte apenas a adega e itens pessoais

**IMPORTANTE:** Não temos como garantir a disponibilidade, pois tem muita procura

Contato:  
21495985406722\_PerfilImage  
Valéria Oliveira  
Corretora e avaliadora Imobiliária  
CRECI 1844PF  
Cui 00.061



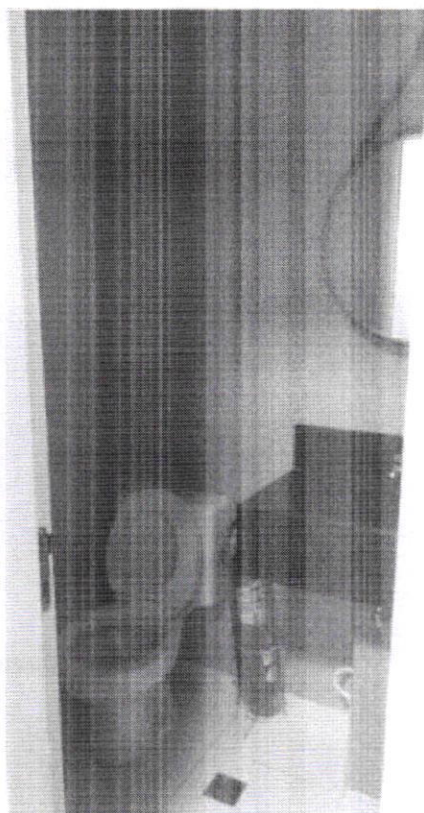
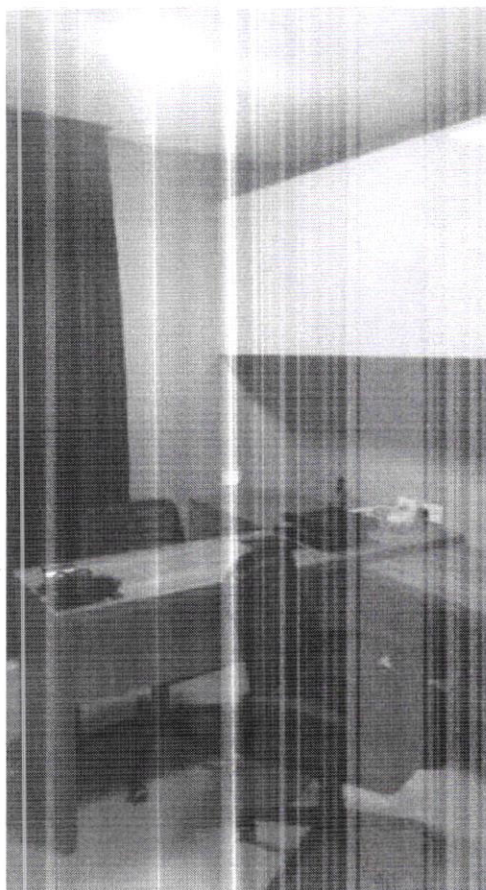
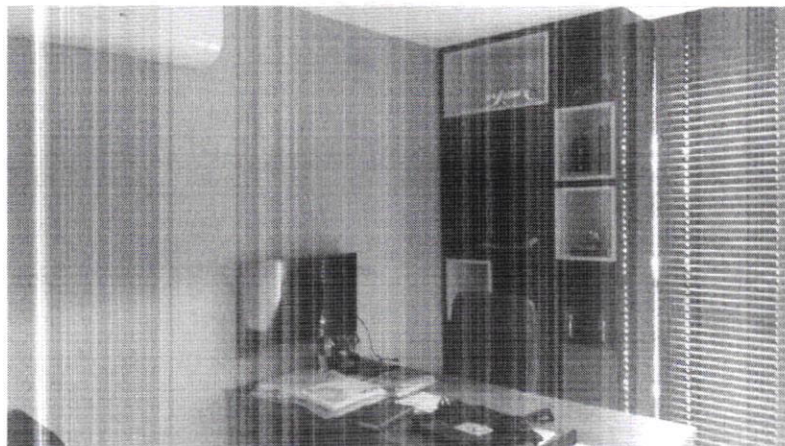




**CREFITO 17**  
Fs. 32

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO







**CREFITO 17**  
Fls. 33

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SALA 3

**Re: SALA PARA LOCAÇÃO NO NEO OFFICE**

De: marcia@valiosimobiliaria.com.br  
Para: Comissão Permanente de Licitação  
Data: 04/10/2022 10:25

Resultado: 02 mensagens | Fecho 3x/2022

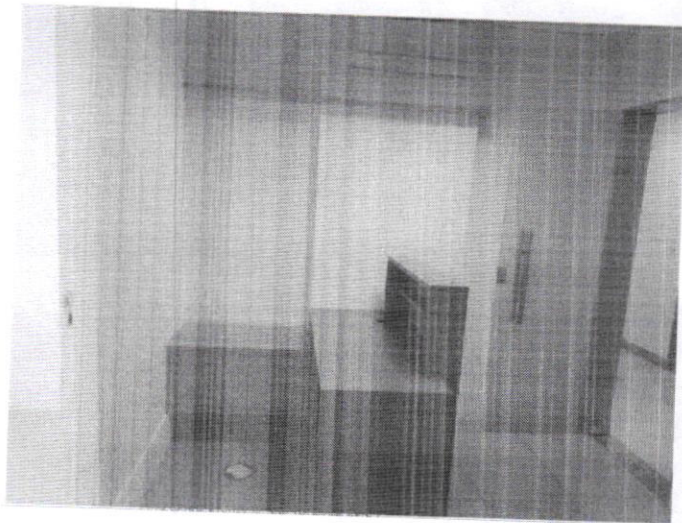
NEO.jpg (-86 KB) | NEO 2.jpg (-47 KB) | NEO 02.pdf (-44 KB) | NEO 03.pdf (-48 KB) | NEO 01.pdf (-55 KB) | NEO 4.jpg (-31 KB) | NEO 05.pdf (-100 KB) | NEO 004.pdf (-91 KB)

Em 04/10/2022 09:48, Comissão Permanente de Licitação escreveu:

Boa dia, Sra. Marcia,  
Acusamos recebimento.  
Poderia, por gentileza, nos enviar fotos e informações quanto a valores (Aluguel, Condomínio, IPTU e outras taxas)?

Boa dia!

Aluguel R\$3.000,00  
Condomínio R\$539,15  
IPTU MENSAL R\$207,25  
IPTU ANUAL R\$2.466,96

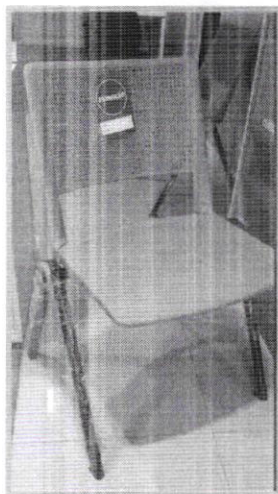
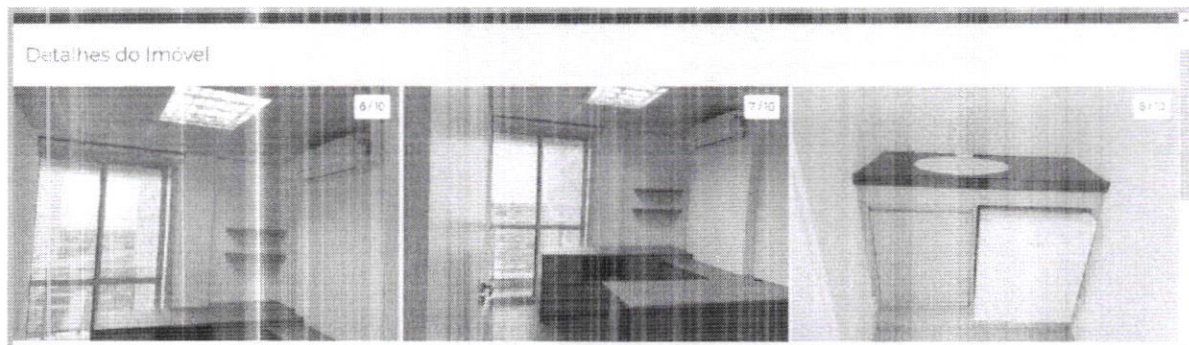
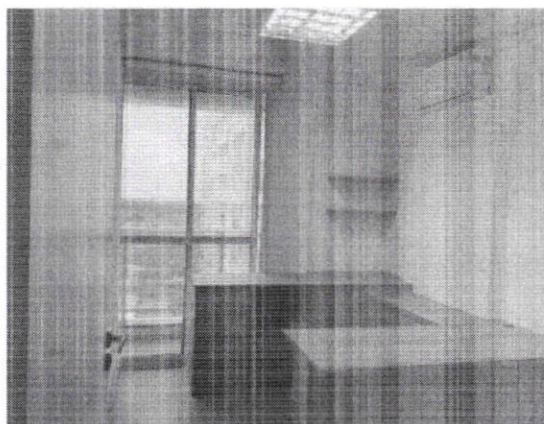




**CREFITO 17**  
Fls. 34

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

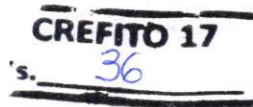
**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, instituída nos termos da **Portaria nº 11/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para **contrato de locação de imóvel com 100% de mobília e cadeiras para expansão do CREFITO - 17** com a empresa **VALOR IMOBILIÁRIA LTDA**, em conformidade com o *art.24, Inciso 10 da Lei nº 8.666/93* e suas posteriores alterações.

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região – Crefito 17, dentro das suas atribuições e atenta a manutenção dos trabalhos pela contratada, zelando pela qualidade e eficiência na execução dos serviços contratados, apresenta as seguintes considerações:

Considerando que este Conselho Regional adquiriu 03 (*três*) salas no Condomínio Horizonte Jardins Office & Hotel, na Avenida Dr. José Machado de Sousa, nº 120, Bairro Jardins, Aracaju/Se, que totaliza em 160m<sup>2</sup>, em 2019, para futuras instalações da sede própria e, que as mesmas encontram-se em fase final de ajustes do projeto para início de reformas, através do processo administrativo nº 09/2019 (anexo I);

Considerando ainda que o CREFITO-17 possui projeto em andamento para reforma da sede própria com perspectivas de mudança para sede definitiva com prazo médio para os próximos vinte e quatro meses;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREDITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Considerando que este Egrégio Regional, atualmente possui contrato ativo de locação de sala, localizada na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2100, sala 308, Cond. JFC Trade Center, Bairro Jardins, Aracaju/Sergipe, conforme contrato nº 23/2021 (segundo termo aditivo);

Considerando que o atual imóvel locado (*Condomínio JFC Trade Center, Sala 308*), dispõe APENAS de 34,10m<sup>2</sup>;

Considerando que após, aproximadamente 02 (dois) anos de atividades em home office e/ou em formato híbrido (*1/2 expediente home e 1/2 expediente na sede*), o cenário de Pandemia teve controle e os serviços voltaram a ser presenciais;

Considerando que houve a necessidade no aumento do número de funcionários e estagiários para desenvolver atividades junto a este Conselho Regional a partir de 2020;

Considerando a necessidade de ter local reservada para atendimento aos profissionais, realizar reuniões, manter o espaço ideal e agradável para funcionários e estagiários e, espaço para arquivos;

Considerando a solicitação realizada através das Comunicações Internas dos respectivos departamentos desta autarquia;

Considerando que o preço proposto está compatível com os valores do mercado imobiliário do Município, uma vez que, a manutenção da locação da empresa vencedora não exige gastos extras;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Considerando que nas demais opções disponíveis no mercado para aluguel existem custos adicionais, a exemplo da aquisição de mobiliário complementar para atender às demandas do CREFITO 17;

Considerando que embora a *expansão da sede* acarrete para os próximos meses, custos adicionais como: internet, água e luz, fica esclarecido que a possibilidade de mudança do local da sede atual, poderia vir a ocasionar outros gastos e demandas como: taxas de mudança de endereço nos cadastros federais, necessidade de aditivos de contratos de prestação de serviços, transportadora, como também a suspensão dos atendimentos aos inscritos por um determinado período. Elucida-se ainda, que tais custos e adversidades apresentadas, seriam realizadas em 02 (dois) momentos: sendo o atual e no momento da mudança definitiva para a sede em reforma.

Considerando que o valor está dentro dos patamares previstos pela legislação em especial a Lei 8.666/93;

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, realizou cotação de preços tendo em vista CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXPANSÃO DA SEDE DO CREFITO 17. Após análise, verifica-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão de acordo com os praticados no mercado;

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o *artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988*, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A licitação foi o meio encontrado por esta Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais, nacionais e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

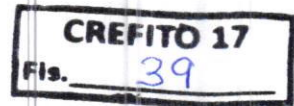
Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1998:

(....)

*“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica.*

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame, realizado sob a obediência ao estabelecido no art.24, inciso X da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREDITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

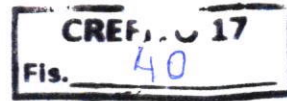
*Art. 24. É dispensável a licitação: (...) X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Em relação ao preço, ainda verifica-se que, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando do produto ou serviço similar, podendo a autarquia adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**“Art. 26. As dispensas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

(...)

- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;

Considerando as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Considerando, por fim a justificativa, neste caso, prevista no caput susoaludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”, é que assim o fizemos aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

*“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993.*

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso X, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assim, enviadas solicitações de orçamentos, incluindo aluguel, IPTU e taxa de condomínio para 05 (CINCO) empresas e recebidas as propostas de preços de 03 (TRÊS), sendo estas: BARROS FILHOS E IMÓVEIS, no valor de R\$ 4.270,24 mensais (Quatro Mil Duzentos e Setenta Reais e Vinte e Quatro Centavos), CORRETORA E AVALIADORA IMOBILIÁRIA, no valor de R\$ 3.906,25 mensais (Três Mil Novecentos e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos) e VALOR IMOBILIÁRIA, no valor de R\$ 3.776,40 mensais (Três Mil Setecentos e Setenta e Seis Reais e Quarenta Centavos).

Analisada a documentação exigida, foi classificada a empresa VALOR IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no sob CNPJ no 13.845.715/0001-97, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor MENSAL de R\$ 3.776,40 (TRÊS MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Os serviços do presente objeto tem sua classificação contábil por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.003 - Locação de bens imóveis.

Assim, esta Comissão entende, justificar a medida ora adotada, onde a necessidade dos serviços já mencionados é matéria imperativa, o que transcende qualquer outra regra de direito público.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, X, da Lei no 8.666/93, entendemos ser dispensada a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do Art.26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Então, em cumprimento ao disposto no Art. 24, inciso X, da lei 8.666/93 da mesma norma jurídica e pelas razões expostas entendo como justificada a realização da Dispensa para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do Art.26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aracaju, 13 de outubro de 2022.

Viviane Nascimento Brandão Lima  
**Membro da CPL**

Tatiane de Oliveira Santos  
**Membro da CPL**

Jessica Paloma Rosa Silva  
**Membro da CPL**

Luana Caroline Dantas Pereira  
**Membro da CPL**

Juliana Dantas Andrade  
**Coordenadora da CPL**  
**CREFITO 17**





**CREFITO 17**  
Fis. 43

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**REF. CONTRATO 1315/2020**

**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO-17, E A EMPRESA BARROS FILHO IMÓVEIS LTDA, OBJETIVANDO O CONTRATO DE LOCAÇÃO DA SEDE.**

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO – CREFITO 17**, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e desmembrada pela Resolução COFFITO nº 484 de 13 de Julho de 2017, responsável pela circunscrição composta pelo Estado de Sergipe, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.687.131/0001-12, com sede à Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 308, Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.026-900, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, **Dr. Jader Pereira de Farias Neto**, CPF 834.941.545-20 e a Empresa Barros Filho Imóveis LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.335.342/0001-25, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Roger Dantas Barros**, portador do CPF nº 312.190.205-91, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços 01.2019, de acordo com a Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusula e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva o aumento no valor contratual, de acordo com o ajuste monetário, e prorrogação do prazo, que versa sobre o contrato de locação da sede do Crefito 17.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO**

O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Contrato originário por mais 12 (doze) meses, a partir da data 23.01.2022, com término em 22.01.2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ACRÉSCIMO DO VALOR DE LOCAÇÃO**

O Contrato passa a ter o valor **MENSAL DE LOCAÇÃO** de R\$ 3.051,00 (Três mil e cinquenta e um reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da à conta do Orçamento Próprio do CREFITO-17, aprovado para o exercício de 2021 (0008/2021-02/01/2021), no elemento de despesa n.º 6.6.6.1.1.01.04.04.003- Locação de Bens Imóveis.







**CREFITO 17**  
Fis. 44

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju, 10 de janeiro de 2022

*Jader Neto*

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO -  
CREFITO-17

JADER PEREIRA DE FARIAS NETO (CONTRATANTE)

*Ama Célia Lopes de Barros Sousa*

BARROS FILHO IMÓVEIS LTDA (CONTRATADA)

*Santos*

TATIANE DE OLIVEIRA SANTOS (FISCAL DE CONTRATO)

TESTEMUNHA:

NOME: *Magnus Santos Reis*

CPF: *999.629.425-00*

ASSINATURA: *MSV*

RECEBIDO  
1974

**EM BRANCO**





**CREFITO 17**  
Fls. 45

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

Contrato de empresa de engenharia e arquitetura, que entre si celebram o conselho de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região e Susana Rocha Gomes.

O **Conselho de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região – CREFITO 17**, serviço público federal, órgão de fiscalização profissional regido pela Lei nº 938/69, inscrito no CNPJ sob o nº 31.687.131/0001-12, com sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100. Sala 308. Empresarial JFC Trade Center. – Jardins. Aracaju/Se - CEP 49.026-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jader Pereira de Farias Neto, e a empresa **SUSANA GOMES ARQUITETURA EIRELI** inscrita no CPNJ sob o nº 35184074/00001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **SUSANA ROCHA GOMES**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em conformidade com o Processo Administrativo nº **09 / 2019** realizado sob **Dispensa de Licitação**, através das cláusulas e condições seguintes:

**I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a elaboração de um Projeto Arquitetônico relativo a três salas comerciais, localizadas na Av. José Machado de Souza, nº 120, condomínio Horizonte Jardins Offices & Hotel, 10ª andar, salas 1003, 1004 e 1005, Bairro Jardins, Aracaju/SE, com aproximadamente 160m² de área total. Este projeto consistirá em uma reforma para adaptação das salas citadas acima em uma Sala onde será instalado o CREFITO-17 (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região).
- 1.2. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, consistem no desenvolvimento, acompanhamento e referenciamento de materiais pertinentes aos projetos arquitetônico e/ou de engenharia composto de dados concepcionais apresentados em escala adequada à perfeita compreensão dos elementos nele contidos:

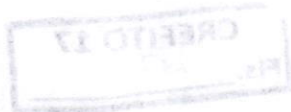
a) Levantamento Cadastral: Planta baixa de todas as salas com medidas atuais realizadas pelo contratado de: altura de pé direito, vigas, portas, janelas e pontos de água, esgoto, elétrico e ar condicionado, medidas das bancadas e indicação de gesso e laje, com fotos dos espaços;



**EM BRANCO**

*Handwritten scribble or mark in the bottom left corner.*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

- b) Projeto arquitetônico: Plantas de layout com indicação dos pontos de incorporação de área, reforma, pontos elétricos, rede lógica, ar condicionado, sprinkler, câmeras, iluminação, gesso/forro, esquadrias, paginação de piso, bancadas, revestimento e Pintura. Incluirá todos os ambientes necessários para o funcionamento do conselho, sendo sua disposição de forma a facilitar os fluxos e a organização entre os setores.
- c) Projeto Legal: Adequação do projeto arquitetônico após aprovação dos contratantes para as exigências legais, bem como despacho dos projetos em todos os órgãos de fiscalização necessários.
- d) Projetos de engenharia: Projeto estrutural, planta elétrica, hidráulica, sanitários, CFTV, rede lógica, climatização, câmeras de segurança, alarme e de prevenção e combate a incêndio, aplicando-se as normas e os códigos da Lei Brasileira cabíveis.
- e) Projeto de compatibilização: Compatibilização das plantas de pontos elétricos, rede lógica, ar condicionado, sprinklers, câmeras de segurança e iluminação.
- f) Quantitativo de materiais de projeto arquitetônico: Descrição quantitativa e qualitativa dos materiais a serem licitados para reforma das salas em questão (pontos elétricos, pisos, revestimento, pintura, rede lógica, ar condicionado, câmeras, bancadas, iluminação, esquadrias).
- g) Quantitativo de materiais de projeto de ambientação: Descrição quantitativa e qualitativa dos materiais a serem licitados de todo o mobiliário necessário para as salas.
- h) Projeto de Ambientação: Plantas de móveis modulados/planejados, especificações técnicas para licitação dos mesmos e demais itens que sejam necessários para ambientação.
- i) Perspectivas de produtos: Apresentação e entrega de todos os projetos em software Sketchup.
- j) Acompanhamento e fiscalização da obra: Visitas técnicas semanais do contratado ou seu representante no local da obra, para verificação de andamento do serviço, elaboração de planilhas de medição da execução da obra, orientação durante o processo de licitação da empresa de reforma, controle, acompanhamento das atividades executadas e dos materiais adquiridos e, se necessário, indicação de correção, relatórios via e-mail a cada visita para acompanhamento.

## II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

### II.1. A presente contratação decorre do processo administrativo nº 09 / 2019.





**CREFITO 17**  
Fis. 47

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

- IV.3. O valor Global do presente **CONTRATO** é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- IV.4. No preço cotado e contratado já estão inclusos: taxas e impostos referentes ao projeto, impressões e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes referentes ao projeto.
- IV.5. Os preços acima fixados são aceitos pelas partes, entendidos como justos e suficientes para o adimplemento contratual, aptos a fazer frente a todos os custos a incorrer pela **CONTRATADA**, em especial, com: transporte; encargos sociais; fiscais; comerciais; previdenciários, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado. Não restando, enfim, nenhuma importância adicional devida pelo CREFITO-17, seja a que título for.
- IV.6. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.
- IV.7. A **CONTRATADA** indicará na nota fiscal/fatura o nome do banco e os números da agência e da conta corrente para a efetivação do pagamento.
- IV.8. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- IV.9. O pagamento será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:
- a) R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), após a entrega dos projetos descritos e aprovados pela **CONTRATANTE**, conjuntamente aos termos de referência com a descrição dos materiais para licitação;
  - b) R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), após liberações e autorizações em todos os órgãos de controle que se fizerem necessários à obra;
  - c) R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem divididos quando das medições quinzenais na obra pela **CONTRATADA**.
- IV.10. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital.
- IV.11. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

- IV.12. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante na IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida instrução.
- IV.13. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e representação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 4.4, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
- IV.14. O pagamento fica condicionado à:
- a) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminada da execução do objeto deste contrato;
  - b) Declaração da fiscalização do contrato de que o objeto contratado foi executado na forma avançada;
  - c) Comprovação da regularidade da contratada vencedora perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS).
- IV.15. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- IV.16. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- IV.17. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I**
- IV.18. Onde:
- EM = Encargos moratórios;
  - N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
  - VP = Valor da parcela a ser paga;
  - I = Índice de compensação financeira, assim apurado: **I = (TX/100)/365**
  - TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- IV.19. O valor inicial cotado e contratado será fixo e irrevogável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREDITO-17

2.2. Vincula-se o objeto do presente **CONTRATO** à proposta do **CONTRATADO** e aos termos do ato de dispensa de licitação.

### III. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços ora contratados serão executados nos prazos abaixo especificados:

- a) ESTUDO PRELIMINAR: ( 15 ) dias após a assinatura do contrato;
- b) ANTEPROJETO: ( 20 ) dias após a entrega do estudo preliminar;
- c) PROJETO EXECUTIVO: (25) dias após a entrega do anteprojeto
- d) PROJETO DE PREFEITURA: ( 25 ) dias após aprovação do projeto executivo
- e) ENTREGA DOS TERMOS DE REFERÊNCIA DOS PROJETOS CONTRATADOS: (30) dias após a aprovação dos projetos em prefeitura.

3.2. Os prazos acima constituem os mínimos necessários para o desenvolvimento técnico dos serviços, podendo no entanto, serem dilatados a pedido da **CONTRATANTE**.

3.3. Não serão contados os dias em que o projeto ficar retido pela **CONTRATANTE**, para apreciação.

3.4. Os prazos acima não se vinculam aos prazos necessários para aprovação junto aos órgãos competentes, podendo, entretanto, a **CONTRATADA** desenvolver, paralelamente a estes trâmites, as etapas posteriores.

3.5. Os prazos acima serão contados a partir da entrega dos elementos necessários ao desenvolvimento do projeto pela **CONTRATANTE** ou seja, levantamento, planialtimétrico, sondagens, escrituras, etc.

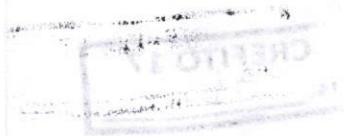
### IV. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

4.1. Dotação Orçamentária: A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da rubrica de nº 3.2.2.1.1.01.04.04.038 – Serviços Técnicos Profissionais PJ.

4.2. O valor unitário do **OBJETO** do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em conformidade com o preço vigente e consignado na proposta financeira.

4.3. O valor Global do presente **CONTRATO** é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

IV.20. A contratação sofrerá a incidência da instrução normativa nº 1.234/2012, da secretaria Federal que prevê retenções sobre os pagamentos, para fins de recolhimento de Imposto de Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP.

**V. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

- V.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para assinatura do **CONTRATO**, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no §1º do art. 56, da Lei 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado.
- V.2. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do **CONTRATO**.
- V.3. Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do **CONTRATO**.
- V.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente **CONTRATO**.

**VI. CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

- VI.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
  - I. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender prontamente;
  - II. Responder pelos danos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros em relação ao objeto deste contrato, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de preposto da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
  - III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente **CONTRATO**, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
  - IV. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vale-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas em relação ao objeto deste contrato;
  - V. Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em relação ao objeto deste contrato;





**CREFITO 17**  
is. 51

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

- VI. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e as normas disciplinares da administração em relação ao objeto deste contrato;
- VII. Comunicar a administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- VIII. Prestar a administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- IX. Manter durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X. Responder pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante; de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução do contrato; e de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

VI.2. Durante a vigência do **CONTRATO**, é vedado à **CONTRATADA**:

- I. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** referente ao objeto do contrato;
- II. Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- III. Subcontratar outra empresa para fornecimento da prestação do serviço contratado, salvo se previamente admitida no ato convocatório e/ou contrato até o limite aceito pela **CONTRATANTE** em procedimento administrativo próprio.

VI.3. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Permitir acesso dos empregados do **CONTRATADO** ao local de fornecimento do material, execução da obra ou prestação dos serviços;
- II. Impedir que terceiros estranhos ao **CONTRATO** forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;
- III. Solicitar reparação do objeto do **CONTRATO** que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- IV. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do **CONTRATO** (essa fiscalização não excluiu ou reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**);
- V. Efetuar pagamento no prazo previsto no **CONTRATO**;
- VI. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- VII. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

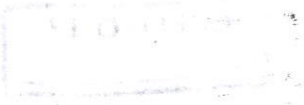




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

- VIII. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IX. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- VI.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- VI.5. Na hipótese de o fornecedor estar amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero deverá informar essa condição no documento fiscal, assim como o enquadramento legal, sob pena de serem retidos sobre o valor total do documento.
- VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**
- VII.1. Constituem motivos para rescisão do **CONTRATO**, conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93:
- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; lentidão do cumprimento do objeto;
  - II. Paralisação e atrasos não justificados;
  - III. Subcontratação total ou parcial, sem anuência do **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação, também sem anuência expressa;
  - IV. Desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, bem assim a dos superiores;
  - V. Decretação de falência da **CONTRATADA**, implicando na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
  - VI. Cometimento reiterado de faltas na execução;
  - VII. Instauração de insolvência civil;
  - VIII. Dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
  - IX. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
  - XI. Supressão, por parte da administração, de fornecimentos, obras ou serviços, que acarretem modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido;
  - XII. Suspensão de execução do **CONTRATO**, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave

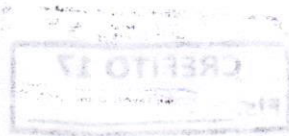




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

- perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem igual prazo, independentemente de pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando-se ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIII. Atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamentos devidos pela administração decorrentes do fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços; ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV. Não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para fornecimento do bem, execução da obra ou prestação dos serviços, nos prazos contratuais, também das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XV. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do **CONTRATO**.
- VII.2. A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as consequências legais e instrumentais.
- VII.3. A rescisão contratual pelos motivos enumerados nesta cláusula, acarretará a aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.
- VII.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**
- VIII.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, conforme o disposto pelos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, são as seguintes:
- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação





**CREFITO 17**  
Fls. 54

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que o **CONTRATADO**, ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

e) Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por: deixar de celebrar o contrato; deixar de entregar documentação exigida no edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto de contrato; não manter a proposta; falhar na execução do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

8.2. Nas aplicações de multa, aplicam-se os seguintes parâmetros:

I. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato;

II. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital;
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa;
- c) Não manutenção da proposta;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Realização de fraude fiscal.

III. Atrasos Injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

VIII.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contatos da data do recebimento da intimação.

VIII.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito na cláusula 4.2 do presente **CONTRATO**.

VIII.5. O não cumprimento do injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

- VIII.6. As sanções previstas nas alíneas a, c, d e e, da cláusula 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b, da mesma cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- VIII.7. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurará ampla defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, §2º, da Lei 8.666/93.
- VIII.8. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento eventualmente devido ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.
- VIII.9. Os recursos serão dirigidos ao CREFITO-17, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**IX. CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 9.1. Os contratos administrativos regulam-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 5.450/05, e pelos preceitos de Direito Público.
- 9.2. Nos casos em que a Legislação for omissa, os contratos serão regidos supletivamente por princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

**X. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

- X.1. O presente contrato terá por termo inicial a data da publicação do Termo de Contrato no Diário Oficial da União, a da sua assinatura ou outra que venha a ser estipulada e, por termo final, o dia de pagamento.
- X.2. O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral da administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- X.3. Poderá também ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante aprovação do Presidente do CREFITO-17, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade, através de Termo de Aditamento, devidamente numerado.

**XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- XI.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art 65, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

**XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

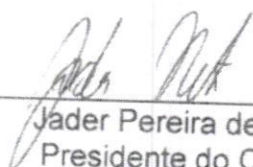
- 12.1. Conforme dispõe o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/23, fica designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente **CONTRATO**, o Sr Leonardo Yung dos Santos Maciel, ocupante do cargo de Coordenador do DEFIS, inscrito sob registro do CREFITO-17 nº 94821F.
- 12.2. O representante do **CONTRATANTE**, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

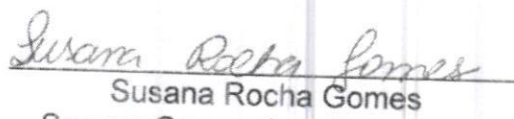
- 13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da comarca de Sergipe, para dirimir questões oriundas deste contrato.


E por estarem de acordo com todas as, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (02) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju, 23 de Dezembro de 2019.



Jader Pereira de Farias Neto  
Presidente do CREFITO-17  
**CONTRATANTE**

  
Susana Rocha Gomes  
Susana Gomes Arquitetura Eireli  
**CONTRATADA**

  
Leonardo Yung dos Santos Maciel  
Coordenação Geral  
**FISCAL DO CONTRATO**

Testemunhas:

Testemunhas:

SECRETARIA



**CREFITO 17**  
Fls. 57

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

Testemunhas:  
Nome:  
CPF:

Testemunhas:  
Nome:  
CPF:



4ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DO FORO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2016

PA nº 0001374-93.2016.4.04.8002; Contratada: ADSEVIG VIGILÂNCIA LTDA. CNPJ: 05.497.780/0001-40. Objeto do contrato: prestação de serviços de vigilância para as Subseções Judiciárias de Concórdia e de Jaraguá do Sul; Objeto do aditivo: prorrogação da vigência de 11/04/2020 até 10/04/2021. Dispositivo Legal: arts. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: PT 02061003342570001, ED 339037, NE 2020NE000219, de 27/01/2020. Assinatura: 30/01/2020, Villian Bollmann, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro.

## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2016

PA 0001372-26.2016.4.04.8002; Contratada: MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. CNPJ Nº 77.998.912/0001-29. Objeto do contrato: prestação de serviços de vigilância para a Subseção Judiciária de Brusque; Objeto do aditivo: prorrogação da vigência de 11/04/2020 até 10/04/2021. Dispositivo Legal: arts. 57, II da Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: PT 02061003342570001, ED 339037, NE 2020NE000215, de 27/01/2020. Assinatura: 03/02/2020, Villian Bollmann, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro.

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 001/2020 (Processo COFECI nº 0641/2017), firmado em 22/01/2020. CONTRATANTE: COFECI Conselho Federal de Corretores de Imóveis; CONTRATADA: TL Engenharia EIRELI. OBJETO: obras e serviços de construção da sede do CRECI/AC na cidade de Rio Branco/AC. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Tomada de Preços nº 01/2019. VIGÊNCIA: 9 (nove) meses. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: dotação 6.3.2.3.01.01.002 (Aquisição, Reforma e Construção de Sede) do Plano de Contas do COFECI. VALOR: R\$ 1.401.967,80 (um milhão, quatrocentos e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços Técnico de Manutenção de Sistema, celebrado entre o Conselho Federal de Corretores de Imóveis e a Empresa Studios Tecnologia da Informação Ltda. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Contrato firmado em 01 de setembro de 2017. DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará no período de 01 de setembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020. DO VALOR: R\$ 8.961,25 (Oito mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) mensais. DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato e aditamentos, desde que não conflitantes com o presente Termo Aditivo.

3º Termo Aditivo ao Contrato Prestação de Serviços na Área de Administração/Fornecimento e Manutenção de Cartão-Alimentação, celebrado entre o COFECI e a Empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato firmado em 14 de novembro de 2014, aditados em 01/01/2016, 01/01/2017, 01/01/2018 e 01/01/2019. DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará no período 14 de novembro de 2019 a 31 de março de 2020. DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato, desde que não conflitantes com o presente Termo Aditivo.

## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2020 - UASG 389320

Nº Processo: 485/2017. Objeto: Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no cadastro nacional de aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar, encaminhar e realizar o acompanhamento e formalização de jovens aprendizes para o Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. Total de Rens Licitados: 1. Edital: 04/02/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Slc 304, Bloco e Lote 9 Asa Norte/Brasília, Asa Norte - BRÁSLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/389320-5-00007-2020. Entrega das Propostas: a partir de 04/02/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/02/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

ROGERIO WOLNEY LEITE  
Pregoeiro

[SIASGnet - 03/02/2020] 389320-00001-2020NE000287

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

## EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Contrato Administrativo nº 005/2020, assinado em 30/01/2020, originário do termo de inexigibilidade de licitação nº 04/2020; Objeto: aquisição do direito de associação da Imagem do Cofea, por meio de patrocínio do projeto "II Encontro Brasileiro de Entidades da Agronomia", a ser realizado pela CONTRATADA nos dias 5 e 6 de fevereiro de 2020, em Cascavel - PR. Lei nº 8.666/1993; Processo SEI nº 05151/2019; Contratada: CONFEDERAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO BRASIL - CONFEAEB; Vigência: até o trigésimo dia subsequente ao do último dia fixado para realização do objeto patrocinado; no Valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Nota de Empenho nº 190 de 03/02/2020.

## CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2020 - CREFITO-17

Objeto: Contratação de empresa: Susana Gomes Arquitetura Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.184.074/0001-00, para locação da sede do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região - CREFITO-17, no município de Araçuaí/SE. Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Art. 19, inciso I, do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, e Art. 2º da Resolução nº 21, de 5 de abril de 2012, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAUI/BR). Justificativa: Trata-se da necessidade de contratação de empresa de arquitetura para criação de projetos arquitetônicos, de engenharia e acompanhamento da obra de reforma da sede do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região - CREFITO-17, no município de Araçuaí/SE. Presidente/Ratificou: Jader Pereira de Farias Neto. Ratificação em 18.01.2020. Valor Total: R\$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: 5º Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 116-A/2015, firmado entre o CFN e a Empresa Amil Assistência Médica Internacional S.A. CNPJ nº 29.309.127/0001-79. Objeto: Prorrogação da Vigência: por mais 6 (seis) meses (19/2/2019 a 30/06/2020), podendo ser prorrogados por mais 6 (seis) meses, atingindo assim o limite legal que é de 12 meses, com a ressalva de que as partes poderão rescindir o avençado a qualquer tempo por interesse das partes conforme art. 79 da Lei 8666/93, cabendo apenas que tal desejo seja comunicado à outra parte no prazo de 15 (quinze) dias antes do ato rescisório. Valor estimado para seis meses: R\$ 140.000,00. Mantidas as demais cláusulas do contrato original. Brasília (DF).

## CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo CFT Nº 0061/2019. Inexigibilidade de licitação. Objeto: XXXIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Contratante: Conselho Federal dos Técnicos Industriais. Contratada: Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA - CNPJ nº 29.419.181/0001-77. Valor total: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais). FUNDAMENTOS LEGAIS: inciso II do artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666/93.

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

## EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

Especie: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2020. CONTRATANTES: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa AMAZONAS COPIADORA LTDA. inscrita no CNPJ nº 01.657.353/0001-21. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços de Outsourcing de Impressão. VIGÊNCIA: 25/01/2020 a 24/01/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.026 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos. VALOR TOTAL ESTIMADO: 9.996,00 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais). FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº 2246/2016 Pregão Presencial nº 02/2016.

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia  
CONTRATADA: Robson da Silva Andrade Comercio e Serviço Eireli Epp  
OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento de água mineral natural e não gasosa, acondicionada em embalagem plástica retornável de 20 (vinte) litros cada e água mineral em embalagem plástica de 500 ml, pacote com 12 (doze) unidades, por um período de 12 meses. VALOR ESTIMADO: 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais)  
PROJETO: 5013 - Aquisição de bens de consumo  
VIGÊNCIA: 28/01/2020 a 28/01/2021

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2020

CRCMT X DATA CORPORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 08.210.265/0001-26. Objeto: Locação de Servidor Dedicado - Da Vigência - 21/01/2020 a 20/01/2021 - Do Valor - R\$ 659,00 mensais

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2020

CRCMT X LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A - CNPJ: 02.351.877/0001-52. Objeto: Plano de Hospedagem III - Da Vigência - 20/01/2020 a 19/01/2021

## EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2020

CRCMT X CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA E ESCOLA - CIEE - CNPJ: 61.600839/0001-55. Alteração da Cláusula Sexta - 01/02/2020 a 31/01/2021

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

## EXTRATOS DE CONTRATO

Especie: 1º Termo Aditivo. Contratada: Lumu Construtora Ltda. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Objeto: Adequação e acréscimo o fornecimento dos serviços engenharia para adequação das instalações de combate a incêndio e pânico do prédio do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Valor global com acréscimo: R\$ 283.301,36 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e um reais e trinta e seis centavos). Data da assinatura: 23/1/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2019.

Especie: 1º Termo Aditivo. Contratada: Consórcio Ótimo de Bilihetagem Eletrônica. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Objeto: Prorrogação do contrato de venda de créditos eletrônicos de vale-transporte, cessão do uso do cartão Ótimo de vale-transporte e a prestação de serviços de carga a bordo de créditos eletrônicos de vale-transporte através do aplicativo Websigom. Valor global: 1% (um por cento) sobre o valor dos créditos pedidos. Data da assinatura: 29/1/2020. Vigência de 29/1/2020 a 28/1/2021. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019.

Especie: 3º Termo Aditivo. Contratada: Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte- ASSPROM. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Objeto: Repactuação do contrato, devido à majoração do salário mínimo. Valor mensal: R\$ 3.126,34 (três mil, cento e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos). Data da assinatura: 29/1/2020. Vigência: de 16/2/2017 a 15/2/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2017.

Especie: 2º Termo Aditivo. Contratada: Sociis Soluções Estratégicas em Gestão de Pessoas Ltda. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Objeto: Adequação do prazo de execução dos serviços, ajustado em 330 (trezentos e trinta) dias. Data da assinatura: 23/12/2019. Modalidade: Dispensa de Licitação.

Especie: Contrato. Contratada: Fibra Telecomunicações Ltda. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Objeto: Serviços de consultoria e manutenção do sistema de comunicação telefônica do CRCMG, que se compõe de 01 Central Pabx Intelbrás Impacta 220, composta de 38 troncos e 120 ramos, com 20 terminais TI NKT 2165, Mesa virtual, Software Controller e Gravador de Voz pináculo MG 4E; incluem-se, ainda, os serviços de mudança de ramais quando necessário, quando não demandar a instalação de infraestrutura. Valor global: R\$ 3.720,00 (três mil e setecentos e vinte reais). Data da assinatura: 23/12/2019. Vigência: de 06/01/2020 a 05/01/2021. Modalidade: Dispensa de Licitação.







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.845.715/0001-97</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>24/05/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VALOR IMOBILIARIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>VALOR PRIVATE</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis</b> <b>68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV AUGUSTO MAYNARD</b>	NÚMERO <b>163</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 05</b>
CEP <b>49.015-330</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO JOSE</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>lancel@lancel.cnt.br</b>	TELEFONE <b>(79) 3226-4200</b>	UF <b>SE</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/05/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/10/2022** às **15:32:35** (data e hora de Brasília).

CREFITO 17



CREFITO 17  
Fls. 60

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

### Rol de Lançamento Resumido

Aracaju-SE, 26 de Outubro de 2022

<b>Documento:</b> 834.535.205-72		<b>Nome:</b> MARCELO RIBEIRO KREMPSEK		
<b>Inscrição Cadastral:</b> 26-02-069-0050-01-085				
<b>Endereço do Imóvel:</b> AV DOUTOR JOSE MACHADO DE SOUZA, 220, SALA 608 CD GENTIL BARBOSA NEO OFFICE JARDINS, JARDINS, Aracaju, Sergipe, 49025740, Nordeste, Brasil				
<b>Endereço de Entrega:</b> Rua Rubem Menezes de Carvalho, 145, APT 1202, Jardins, Aracaju, Sergipe, 49026106, Nordeste, Brasil				
<b>Posição Fiscal:</b> Normal				
<b>Lotes/Quadra:</b>		<b>Face de Quadra:</b> 1 / 1		
<b>Área do Terreno:</b>	<b>Área Contruída Principal:</b>	<b>Área Contruída Unidade:</b>	<b>Demais Áreas:</b>	<b>Área Contruída no Lote:</b>
4.526,33	39,00	64,34	25,34	19.328,01

**Número de Lançamento:** 223798

**Metragem:** 50,23

<b>Valor Venal Terreno:</b>	<b>Valor Venal Construção:</b>	<b>Valor Venal do Expresso:</b>	<b>Valor Venal Imóvel:</b>
0,00	333.450,95	0,00	333.450,95
<b>Alíquota Territorial:</b>	<b>Alíquota Predial:</b>	<b>Alíquota Expresso:</b>	
0,00	1,60	0,00	

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.845.715/0001-97

**Razão Social:** VALOR IMOBILIARIA

**Endereço:** AV AUGUSTO MAYNARD 163 / SAO JOSE / ARACAJU / SE / 49015-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/10/2022 a 18/11/2022

**Certificação Número:** 2022102017015054219320

Informação obtida em 26/10/2022 15:00:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 26/10/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**VALOR IMOBILIARIA LTDA**

13.845.715/0001-97

**OBSERVAÇÕES:**

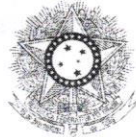
- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/10/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.96TD.T7RR.LTWH.70V5.AL91**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALOR IMOBILIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.845.715/0001-97

Certidão n°: 36414351/2022

Expedição: 26/10/2022, às 14:52:25

Validade: 24/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALOR IMOBILIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.845.715/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

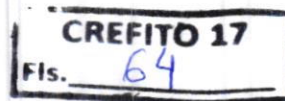
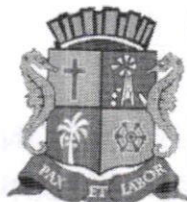
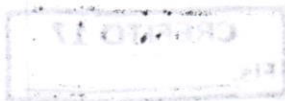
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 26 de Agosto de 2022  
Nº. 202200394994

CNPJ: 13.845.915/0001-87

Contribuinte: CONTRIBUINTE NAO CADASTRADO NESSE MUNICIPIO

Em cumprimento à solicitação do requerente, que não possui inscrição nos Cadastros Mobiliário e Imobiliário de Contribuintes - CMC e CIC - desta Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, ressalvado todo o direito de esta Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS**, para fins de direito, que, mandando rever nossos registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do requerente (CPF/CNPJ) em apreço.

Esta certidão será válida até 24/11/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JD.0093.0019.BJ.063C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



**VIII ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
EMPRESARIAL**

**"VALOR IMOBILIÁRIA LTDA"**

**CNPJ: 13.845.715/0001-97**

**DELANE NASCIMENTO DE SENA E SILVA FRANCA**, brasileira, maior, capaz, natural de Aracaju/SE, Empresária, casada sob. Regime de separação total de bens, nascida em 01/07/1981, Psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 1.043.851 SSP/SE, OAB-SE nº 11700 e inscrita no CPF (MF) sob o nº 812.447.625-04, domiciliada na Avenida Augusto Maynard, nº180, Bairro São José, CEP 49.015-380, Aracaju/SE.

**FLÁVIO ROBERTO PRAXEDES FRANCA**, brasileiro, casado sob. o regime de separação total de bens, nascido em 04-07-1981, empresário, domiciliado à Avenida Augusto Maynard, No. 180, CEP 49.015-380, na cidade de Aracaju-SE, portador da C.I. nº. 1.241.194 SSP-SE, CREA-BA nº 54977 e C.P.F. 984.956.745-72.

**SOPHIA VERDAN FRANCA**, brasileira, solteira, nascida em 09/05/2000, natural de Aracaju/SE, portadora da Cédula de Identidade nº.: 3.341.415-7 SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº.: 046.040.115-75, domiciliada à Av. Oviedo Teixeira, nº 230, L.B.J., Ap 1302 Bairro Jardins, CEP: 49.026-100 em Aracaju/SE.

Únicos e legítimos sócios quotistas da Sociedade Limitada "**VALOR IMOBILIÁRIA LTDA**", estabelecida na **Avenida Augusto Maynard, nº 163, Sala 05, Bairro São José, na cidade de Aracaju/SE, CEP: 49.015-380, Cidade de Aracaju/SE**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o seu contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil em vigor, Lei nº 10.406/2002, mediante os termos, cláusulas e condições que adiante livremente estipulam, aceitam, outorgam e mutuamente se obrigam a cumprir, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, pelas cláusulas e condições seguintes:

**ALTERAÇÕES:**

- a) Criar a filial na **Avenida Miguel Castro, nº 1134, Bairro Lagoa Nova, CEP 59.075-740, cidade de Natal, no estado de Rio Grande do Norte**. Com capital destacado da matriz no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**VALOR IMOBILIÁRIA LTDA**

**C.N.P.J.: 13.845.715/0001-97**

**DELANE NASCIMENTO DE SENA E SILVA FRANCA**, brasileira, maior, capaz, natural de Aracaju/SE, Empresária, casada sob. Regime de separação total de bens, nascida em 01/07/1981, Psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 1.043.851 SSP/SE, OAB-SE nº 11700 e inscrita no CPF (MF) sob o nº 812.447.625-04, domiciliada na Avenida Augusto Maynard, nº180, Bairro São José, CEP 49.015-380, Aracaju/SE.

**FLÁVIO ROBERTO PRAXEDES FRANCA**, brasileiro, casado sob. o regime de separação total de bens, nascido em 04-07-1981, empresário, domiciliado à Avenida Augusto Maynard, No. 180,



CEP 49.015-380, na cidade de Aracaju-SE, portador da C.I. nº. 1.241.194 SSP-SE, CREA-BA nº 54977 e C.P.F. 984.956.745-72.

**SOPHIA VERDAN FRANCA**, brasileira, solteira, nascida em 09/05/2000, natural de Aracaju/SE, portadora da Cédula de Identidade nº.: 3.341.415-7 SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº.: 046.040.115-75, domiciliada à Av. Oviedo Teixeira, nº 230, L.B.J., Ap 1302 Bairro Jardins, CEP: 49.026-100 em Aracaju/SE.

## **CAPÍTULO I - NOME EMPRESARIAL, SEDE**

### **I - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:**

#### **CLÁUSULA 1ª (primeira):**

“**VALOR IMOBILIÁRIA LTDA**” é o nome empresarial pelo qual esta Sociedade girará suas atividades sociais, que é uma Sociedade Empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **Sociedade Limitada**, com observância às Leis de Regência, constituindo este Contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

### **II - DA SEDE SOCIAL:**

#### **CLÁUSULA 2ª (segunda):**

A Sociedade tem:

**MATRIZ** - estabelecida à **Avenida Augusto Maynard, nº 163, Sala 05, Bairro São José, CEP: 49.015-380, Cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe**, tendo como nome fantasia “**VALOR PRIVATE**”.

**FILIAL** - estabelecida à **Avenida Miguel Castro, nº 1134, Bairro Lagoa Nova, CEP 59.075-740, cidade de Natal, no estado de Rio Grande do Norte**, tendo como nome fantasia “**VALOR PRIVATE**”.

## **CAPÍTULO II - DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

### **III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:**

#### **CLÁUSULA 3ª (Terceira):**

O Objeto Social da Sociedade é:

- **CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS;**
- **CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS;**
- **GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA.**

**Parágrafo Único:** As Atividades serão desenvolvidas em locais de terceiros.

Podendo ademais em eventos quaisquer o objeto social ser ampliado ou mesmo restringido, de acordo com os interesses institucionais da própria Sociedade.

### **IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:**



**CLAUSULA 4ª (Quarta):**

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado devendo, entretanto, o sócio que desejar retirar-se da Sociedade manifestar e comunicar, por correspondência específica, a sua resolução ao outro sócio, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias.

- **Parágrafo Primeiro:** A Sociedade, cumprido o prazo de sua duração fixado acima, caso os sócios cotistas da época não manifestem o desejo em encerrar as atividades com antecedência mínima de 06(seis) meses da expiração do período contratual continuará suas atividades sociais com a observância das disposições legais e estatutárias.
- **Parágrafo segundo:** A duração a que se reporta este artigo será automaticamente prorrogada por outros períodos igualmente determinados, cada um, desde que haja acordo entre os sócios quotistas da época, configurando-se essa concordância com o silêncio delas até 06 (seis) meses antes de expirar cada período contratual.

**CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL, CESSÃO DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**V - DO CAPITAL SOCIAL:**

**CLAUSULA 5ª (Quinta):**

O Capital Social desta Sociedade Empresária é de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido e representado por **200.000** (duzentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios quotistas já qualificados, conforme composição a seguir:

- a) O Sócio **FLÁVIO ROBERTO PRAXEDES FRANCA** é titular e detentor de **100.000** (cem mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a sua participação no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), o equivalente a 50,00 % (cinquenta por cento) o Capital Social da Sociedade.
- b) A Sócia **DELANE NASCIMENTO DE SENA E SILVA FRANCA** é titular e detentora de **50.000** (cinquenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a sua participação no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), o equivalente a 25,00 % (vinte e cinco por cento) do Capital Social da Sociedade.
- c) A Sócia **SOPHIA VERDAN FRANCA** é titular e detentora de **50.000** (cinquenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a sua participação no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), o equivalente a 25,00 % (vinte e cinco por cento) do Capital Social da Sociedade.

**QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES EM R\$	%
<b>FLÁVIO ROBERTO PRAXEDES FRANCA</b>	100.000	100.000,00	50,00
<b>DELANE NASCIMENTO DE SENA E SILVA FRANCA</b>	50.000	50.000,00	25,00
<b>SOPHIA VERDAN FRANCA</b>	50.000	50.000,00	25,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100,00</b>



- **Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade dos sócios quotistas é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas determinadas na Cláusula Quinta deste Instrumento de Contrato, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.
- **Parágrafo Segundo:** Os eventuais aumentos do Capital Social não importam necessariamente em alteração da própria Sociedade, no entanto implicam em alteração do Contrato Social, só ficando modificada a respectiva cláusula que trata especificamente do Capital Social.
- **Parágrafo Terceiro:** Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.
- **Parágrafo Quarto:** As quotas do capital da Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Fica devidamente acordado pelos signatários contratantes que as quotas da Sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

## VI - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

### CLÁUSULA 6ª (SEXTA):

Nos casos de aumento do Capital Social todo sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no Capital Social, garantia que lhe é assegurada legalmente, observada a proporção das que já possuiu na data do aumento a ser promovido.

- **Parágrafo Primeiro:** Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do Capital Social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á a deliberação incontinentemente a todos os quotistas da Sociedade, indicando-se a totalidade do aumento de Capital Social a ser promovido e a participação que nele poderá ter cada sócio quotista, devendo os interessados manifestarem o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parcial, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.
- **Parágrafo Segundo:** O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do Capital Social, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim desta maneira ao seu direito de preferência, para que os outros sócios possam efetivar o aumento do Capital Social.
- **Parágrafo Terceiro:** As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os consócios e a Sociedade, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, **anuírem por unanimidade tal deliberação.** A notificação conterà o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.



- **Parágrafo Quarto:** Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem.

#### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

##### **VII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:**

###### **CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA):**

A administração da Sociedade será exercida por "**FLÁVIO ROBERTO PRAXEDES FRANCA e ou DELANE NASCIMENTO DE SENA E SILVA FRANCA e ou SOPHIA VERDAN FRANCA**" pelos quais ficaram investidos e autorizados a praticar todos os atos necessários à administração ordinária da Sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando no Instrumento de Procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

- **Parágrafo Primeiro:** Os atos praticados com inobservância às regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Sociedade.
- **Parágrafo Segundo:** Esta Sociedade Limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas em documento apartado e/ou no Contrato Social.
- **Parágrafo Terceiro:** É expressamente vedada a prática de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, sendo, pois, considerados nulos, de pleno direito, atos praticados com infração deste dispositivo.
- **Parágrafo Quarto:** Opcionalmente a Sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, os quais poderão ser destituídos "ad nutum" de suas funções, sem direito a qualquer indenização de **cunho societário**, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição. O quorum deliberativo, tanto para a destituição, como para nomeação do substituto, é de dois terços do Capital Social.

#### **CAPÍTULO V - ASSEMBLÉIA, DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

##### **VIII - DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:**

###### **CLÁUSULA 8ª (OITAVA):**

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião, ficando a Sociedade dispensada de manutenção do Livro de Ata de Assembléia, conforme o Art. 1072, em seu parágrafo 6º, da Lei 10.406/2002.

- **Parágrafo Primeiro:** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social e em segunda com qualquer número, como preceitua o artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002.



- **Parágrafo Segundo:** As decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberação válida será observado o disposto no artigo 1.010 c/c os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406/2002.
- **Parágrafo Terceiro:** Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 1072, da Lei 10.406/2002.
- **Parágrafo Quarto:** A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o Artigo 1.078, da Lei nº 10.406/2002, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e deliberação dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.
- **Parágrafo Quinto:** Necessariamente deliberarão os sócios em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, artigo 1078, da Lei 10.406/2002.
  - I - a aprovação das contas da administração.
  - II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado.
  - III - a destituição dos administradores.
  - IV - a modificação do contrato social.
  - V - a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação.
  - VI - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.
  - VII - o pedido de concordata.
- **Parágrafo Sexto:** As deliberações dos sócios serão tomadas, observadas os respectivos quoruns mínimos a seguir, de acordo com mandamentos da legislação regente.
  - I - pelos votos correspondentes, no mínimo a  $\frac{3}{4}$  do Capital Social, nos casos previstos de modificação do Contrato Social, de incorporação, fusão e na dissolução da Sociedade e na cessação do estado de liquidação, casos previstos nos incisos V e VI, do Artigo 1.071.
  - II - pelos votos correspondentes a mais da metade do Capital Social, nos casos previstos de designação de administradores-sócios, quando feita em separado; a destituição dos administradores-sócios e o modo de sua remuneração.
  - III - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.
- **Parágrafo Sétimo:** Os sócios dissidentes de deliberação que importou em alteração do Contrato Social, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade, poderão exercer o direito de recesso, desde que, nos 30 (trinta) dias seguintes à Assembléia, notifiquem a Sociedade dessa sua intenção, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do estipulado neste Instrumento.

## IX - DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

### CLÁUSULA 9ª (NONA):

Os sócios quotistas, caso exerção funções laborativas à sociedade poderão, de comum acordo, fixar em reunião de sócios, uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



**CAPÍTULO VI - ESCRITA COMERCIAL E FISCAL, RESULTADO**

**X - DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:**

**CLÁUSULA 10ª (DÉCIMA):**

O Exercício Social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1065, CC 2002).

- **Parágrafo Primeiro:** A Sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do Exercício Social, sobre as contas apresentadas pelo administrador.
- **Parágrafo Segundo:** Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.
- **Parágrafo Terceiro:** Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.
- **Parágrafo Quarto:** Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido - atendidos os interesses sociais, poderá ser total ou parcialmente escriturado em rubrica específica como "lucros acumulados" ou mesmo distribuído entre os sócios quotistas da Sociedade, observados os percentuais de participação social, e até mesmo distribuído de maneira desproporcional as participações societárias, se os sócios unanimemente concordarem.
- **Parágrafo Quinto:** O conhecimento dos Balanços anuais da Sociedade e sua conseqüente aprovação em Assembléia de sócios converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma e ainda de todas as contas e valores registrados na Sociedade e assim o silêncio de qualquer sócio quotista pelo prazo de trinta (dias) após o encerramento do Balanço do qual expressamente tenha sido cientificado será tomado como aprovação total do mesmo, nos termos deste parágrafo.

**CAPÍTULO VII - QUOTAS DO CAPITAL E REGÊNCIA**

**XI - DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL**

**CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA):**

O Capital Social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária dos sócios todas com direito a voto.

- **Parágrafo Primeiro:** No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.
- **Parágrafo Segundo:** Pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, respondem, solidariamente, todos os sócios até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da Sociedade.



- **Parágrafo Terceiro:** Cada uma das quotas representativas da participação do Capital Social é indivisível em relação à Sociedade.

## XII - DA INCOMUNICABILIDADE DAS QUOTAS:

### CLÁUSULA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA):

Estabelece os sócios-quotistas, por unanimidade, a cláusula de Incomunicabilidade sobre as quotas de que são titulares, de tal sorte que ditos direitos não integrarão o patrimônio comum de seus respectivos cônjuges, nos casos de sua separação, qualquer que seja o regime de bens em que estejam casados ou em que venham a casar-se, nem tampouco o patrimônio comum porventura decorrente de união estável já constituída ou por se constituir.

## XIII - DA IMPENHORABILIDADE E INALIENABILIDADE DAS QUOTAS

### CLÁUSULA 13ª (DÉCIMA TECEIRA):

Declaram-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do Capital Social da Sociedade, já referidas nos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula 5ª (quinta) deste Instrumento.

## CAPÍTULO VIII - HAVERES SOCIAIS, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

## XIV - DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO

### CLÁUSULA 14ª (DÉCIMA QUARTA):

O falecimento e a interdição de qualquer sócio não constituirão motivação e causa para a dissolução da Sociedade que continuará exercendo suas atividades com o sócio remanescente.

- **Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo com toda a apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais, **revertendo a quota parte para os integrantes remanescentes da sociedade.**
- **Parágrafo Segundo:** Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a Sociedade pagará este valor em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço.

## XV - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

### CLÁUSULA 15ª (DÉCIMA QUINTA):

Dissolve-se a Sociedade quando ocorrer:

- I - vencimento do prazo de duração, salvo se vencido este, e sem oposição de sócio, não entrar a Sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por prazo indeterminado.
- II - o consenso unânime dos sócios.
- III - deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na Sociedade de prazo indeterminado.



- IV - falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180(cento e oitenta) dias.
- V - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

- **Parágrafo Único:** A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais, ou quando assim deliberarem sócios representando, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social. Em todas as situações essa mesma maioria deverá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário, **CASO em que cada sócio receberá sua quota parte.**

#### XVI - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO:

##### CLÁUSULA 16ª (DÉCIMA SEXTA):

Em qualquer caso de exclusão ou retirada de sócio, os respectivos haveres serão apurados em balanço efetuado para tal finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias do evento determinante, sendo certo que:

- **Parágrafo Único:** O recesso, exclusão, falência, insolvência civil, morte, impedimento ou interdição, conforme o caso, de um dos sócios não dissolverá a sociedade, sendo de pleno ressaltada e permitida somente ser **revertida a quota parte para os integrantes remanescentes da sociedade.**

##### CLÁUSULA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA):

- Em sendo esta Sociedade constituída em atenção propositiva de reconhecido "affetio societatis" e exclusivamente fundada nos atributos definidamente pessoais de seus sócios quotistas, não sendo, portanto, esta pessoa jurídica essencialmente uma sociedade de capital e por isso essencialmente uma sociedade de pessoas, fica devidamente avençado e aceito pelos seus sócios que se algum dos seus participantes sócios criar obstáculos à perfeita e saudável administração da sociedade ou mesmo atacar com sua conduta de alguma forma o conteúdo preservativo da própria empresa, não permitindo o normal exercício empresarial da mesma, poderá esta deliberar, através de decisão referendada pela maioria de seu capital social, nos termos abaixo deste Instrumento, excluir do quadro societário o sócio discordante através de mera alteração administrativa/extrajudicial do contrato social, para o que será produzida a alteração respectiva levada a registro na Junta Comercial, ainda que sem a assinatura do sócio excluído, **revertida a quota parte para os integrantes remanescentes da sociedade.**

##### CLÁUSULA 18ª (DÉCIMA OITAVA):

Todas as vezes que, no âmbito desta Sociedade empresária, nos termos da legislação em vigor, e deste Contrato Social ora alterado e consolidado, não se exigir quorum qualificado maior, as deliberações sociais somente serão tidas por válidas e eficazes se tomadas por maioria qualificada de 51,0% (cinquenta e um por cento) do capital social, computando-se o voto de cada um dos sócios quotistas proporcionalmente ao número de quotas de sua participação respectiva no capital social.

#### XVII - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:

##### CLÁUSULA 19ª (DÉCIMA NONA):

Fica determinado que a Sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que os sócios remanescentes queiram dar-lhe continuidade. Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor então a pluralidade social, sob pena de dissolução da Sociedade.



- **Parágrafo Primeiro:** Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio, cuja data base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificadamente, o sócio em recesso.
- **Parágrafo Segundo:** Considera-se como data do evento, para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembléia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.
- **Parágrafo Terceiro:** Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas anteriores a ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequência direta de atos que o antecederam.

**CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**XVIII - DA INVIOABILIDADE FINANCEIRA:**

**CLÁUSULA 20ª (VIGÉSIMA):**

Declara-se a inviolabilidade do patrimônio financeiro da Sociedade, enquanto solvente.

**XIX - DOS CASOS OMISSOS:**

**CLÁUSULA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA):**

De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas nas seguintes disposições, observada sempre a ordem a seguir preconizada: **a)** Constituição da República Federativa do Brasil vigente; **b)** Código Civil Brasileiro (Lei n.10.406, de 10 de janeiro de 2002 e eventuais modificações posteriores que sejam inseridas em seu texto original), **executando o Sub-Título II, Capítulo I - Da Sociedade Simples - arts 997 a 1038, Livro II da Parte Especial** e **c)** Lei das Sociedades Anônimas - LSA - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, de modo que fica expressamente definido o caráter supletivo da legislação do anonimato (LSA), a qual terá aplicação subsidiária ao Código Civil vigente para os fins deste Contrato Social.

**XX - DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:**

**CLÁUSULA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA):**

A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios que representam 3/4 (três quartos) do Capital Social: **a)** transformar-se; **b)** incorporar outra empresa; **c)** ser incorporada por outra ou outras empresas; **d)** cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; **e)** fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da Sociedade, recebendo, para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste Contrato.

- **Parágrafo Único:** Os sócios renunciam expressamente ao exercício do direito de recesso da Sociedade, em virtude desta Sociedade transformar-se em outro tipo social.

**XXI - DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:**



**CLÁUSULA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA):**

Para eventual propositura de qualquer ação, moção, questionamento ou procedimento contra a Sociedade; ou entre os sócios; ou deles contra a Sociedade, inclusive com fundamento em sua existência, administração ou neste Instrumento, fica eleito o **foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe**, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

**CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**XXII - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**CLÁUSULA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA):**

Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, ou de sua última alteração, serão os únicos válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais etc., relativos, sobretudo, a atos societários de seu interesse.

- **Parágrafo Único:** Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à Sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

**XXIII - DO DESIMPEDIMENTO:**

**CLÁUSULA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA):**

Os sócios e seus representantes subscritores das quotas do Capital Social, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art.1011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram imprimir o presente Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada "**VALOR IMOBILIÁRIA LTDA.**" em 01 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado inteiramente conforme vai por todos assinados.

Aracaju/SE, 22 de Abril de 2021.

**FLÁVIO ROBERTO PRAXEDES FRANCA**  
RG nº 1.241.194 SSP-SE



**DELANE NASCIMENTO DE SENA E SILVA FRANCA**  
RG no. 1.043.851 SSP/SE

**SOPHIA VERDAN FRANCA**  
RG nº.: 3.341.415-7 SSP/SE

**JOSÉ ALVES SANTANA DE OLIVEIRA**  
Advogado- OAB/SE 485-B

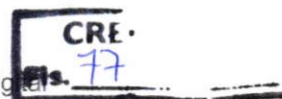


MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Página 13 de 13

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VALOR IMOBILIARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04604011575	SOPHIA VERDAN FRANCA
81244762504	DELANE NASCIMENTO DE SENA E SILVA FRANCA
97185990530	JOSE ALVES SANTANA DE OLIVEIRA
98495674572	FLAVIO ROBERTO PRAXEDES FRANCA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2021 16:25 SOB N° 20210157186.  
PROTOCOLO: 210157186 DE 29/04/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105588685. CNPJ DA SEDE: 13845715000197.  
NIRE: 28200489899. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/08/2021.  
VALOR IMOBILIARIA LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VALOR IMOBILIARIA LTDA**  
CNPJ: **13.845.715/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:40:11 do dia 10/05/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/11/2022.

Código de controle da certidão: **5CB7.780C.CA9F.F76F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

CREFITO 17

Fls. 79

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 417209/2022****Identificação do Contribuinte:13.845.715/0001-97**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.845.715/0001-97** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.845.715/0001-97** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **26/10/2022 14:52:28**, válida até **25/11/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 26 de Outubro de 2022

**Autenticação:20221026Q8LDXL**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000





**CREFITO 17**  
Fls. 80

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

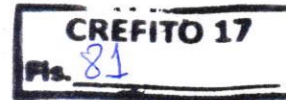
## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO – CREFITO 17 E A XXXXXXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA EXPANSÃO COM 100% DE MOBÍLIA.**

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO, Autarquia Federal Instituída pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e desmembrada pela Resolução do COFFITO nº 484, de 13 de julho de 2017, responsável pela circunscrição composta pelo Estado de Sergipe, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.687.131/0001-12, com sede na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 308, Jardins, Aracaju/SE, CEP 49026-900, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, inscrito sob nº de CPF 834.941.545-20 e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (Srª) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, tem entre si, justo e avançado, e celebram por força do presente Instrumento, o contrato de prestação de serviços nº XXXXX, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e as suas seguintes cláusulas e condições.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CRÉFITO-17

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O contrato tem como objeto a locação de imóvel 100% com mobília, climatizado incluindo cadeiras, situado no endereço \_\_\_\_, objeto da matrícula nº \_\_\_\_ do \_\_\_\_º Ofício de Registro de Imóveis e com cadastro imobiliário nº \_\_\_\_ para abrigar as instalações do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO.

1.1.1 O imóvel possui área de \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA**

**2.1. O LOCADOR obriga-se:**

2.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

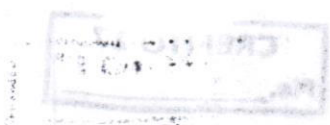
2.1.2. Entregar as cópias dos projetos, manuais e especificações para manutenção dos equipamentos instalados no imóvel, se houver;

2.1.3. Fornecer declaração atestado que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

2.1.4. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Projeto Básico e anexos, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

2.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

2.1.6. Responder, em até 72 horas, solicitações do CREFITO-17, mediante telefone, e-mail ou site a serem fornecidos, para resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas de utilização do objeto;

2.1.7. Atender prontamente qualquer exigência do representante do CREFITO-17 inerente ao objeto do contrato;

2.1.8. Comunicar ao CREFITO-17, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.1.9. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços ou entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento;

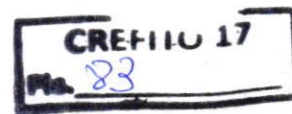
2.1.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

2.1.11. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**2.2. A LOCATÁRIA obriga-se a:**

2.2.1. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais / Fatura da contratada, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico;

2.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato na forma estipulada pela Lei nº 8.666/93 e alterações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

2.2.3. Rejeitar o objeto quando não atender aos requisitos constantes nas especificações do Projeto Básico;

2.2.4. Indicar servidor para atuar como fiscal do contrato;

2.2.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

2.2.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contrato;

2.2.7. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse patrimônio da União;

2.2.8. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

2.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

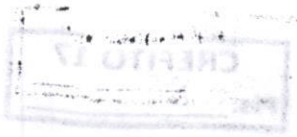
2.2.10. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;

2.2.11. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da locadora;

2.2.12. Entregar à locadora os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao locatário;

2.2.13. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, água e





**CREFITO 17**  
Fls. 84

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

esgoto, encargos condominiais caso se aplique;

2.2.14. Permitir a vistoria do imóvel pela locadora ou por mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;

2.2.15. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, caso se aplique;

2.2.16. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba à locadora, o locatário é obrigatório a consenti-los, sendo que, se os reparos durarem mais de dez dias, o locatário terá direito ao abatimento do aluguel, proporcional ao período excedente; se mais de trinta dias, poderá rescindir o contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

3.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

3.1.1 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

3.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

3.3 Finda a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

4.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ XXXXXxx (\_\_\_), incluindo a taxa de condomínio e IPTU, perfazendo o valor global anual de R\$ \_\_\_ (\_\_\_).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, após realizado o ateste da fatura/nota fiscal designado para tal fim, e somente ocorrerá na data se a LOCADORA apresentar as notas fiscais ou documento equivalente, mediante comprovação da regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Federal, dentre outros documentos exigidos na fase de habilitação, o que poderá ser aferido mediante consulta on-line ao sistema SICAF e/ou sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação.

5.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária.

5.3. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a Contratada não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamentos

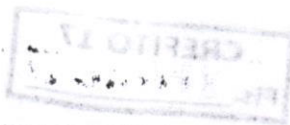
VP = Valor da parcela a ser pago

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/365)

TX = Percentual da taxa anual = 6%





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

$365 = \text{número de dias no ano} \quad I = (6/365) = 0,00016438$  índice diário sobre o principal.

5.4. Se na data da liquidação da obrigação por parte da Contratante restar demonstrada qualquer irregularidade em relação aos documentos exigidos para pagamento, a contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido pela Contratante, a sua regularização, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após sanada a irregularidade, sendo que a Contratada se obriga a comunicar tal situação à Contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do *ART.51 da lei nº 8.245 de 1991*, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

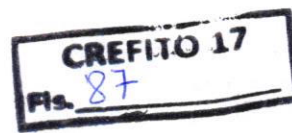
6.1.1 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

6.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

6.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREDITO-17

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 A despesa decorrente do presente correrá à conta do próprio orçamento do CREDITO 17, aprovado para o exercício de 2022 e objeto tem sua classificação contábil registrada nas contas:

6.2.2 1.1.01.04.04.003 - *Locação de bens imóveis*

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação observada a periodicidade mínima de um ano contada a partir da data de assinatura do contrato para o primeiro reajuste ou da data do último reajuste para os subsequentes.

8.2. O percentual máximo a ser aplicado correspondente ao Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Deverá haver prévia negociação entre as partes para definição do percentual a ser adotado de modo a fazer refletir as tendências de crescimento e retração do mercado imobiliário, contudo sem ultrapassar o percentual máximo do item anterior.

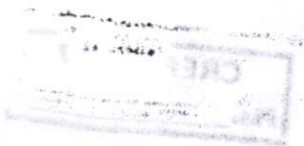
8.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

10.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.1.4. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantia a prévia defesa, sem





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendida como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CREFITO-17, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

12.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;





CREFITO 17  
Fis. 90

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto da Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da mesma.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

13.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

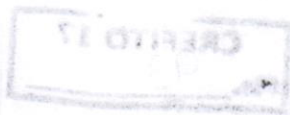
14.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

14.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

14.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

14.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, e-mail com aviso de recebimento.

14.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1 O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos resultantes da relação contratual ora firmada, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



**CREFITO 17**  
93

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região  
JADER PEREIRA DE FARIAS NETO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
FISCAL DE CONTRATO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_





REFITO 17  
94

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**Comunicação Interna - CI nº 055/2022/CPL**

Aracaju, 26 de outubro de 2022

**Da:** CPL

**Para:** GAPRE/CREFITO 17

**Assunto:** Apoio para Manifestação Jurídica para o Processo nº 019/2022

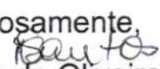
Senhor Presidente,


Cumprimentando-o cordialmente, a Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional, vem através deste expediente, encaminhar através desta o processo nº 019/2022, que versa sobre locação de sala comercial para expansão da sede desta autarquia com 100% de mobília e cadeiras para manifestação e/ou parecer jurídico.


Esta Comissão ressalta a necessidade de brevidade nesta análise, em virtude da grande procura por este tipo de objeto no mercado imobiliário.


Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

  
Tatiane de Oliveira Santos  
**Membro da CPL**

  
Viviane Nascimento Brandão Lima  
**Membro da CPL**

  
Jessica Paloma Rosa Silva  
**Membro da CPL**

  
Luana Caroline Dantas Pereira  
**Membro da CPL**

  
Juliana Dantas Andrade  
**Coordenadora da CPL**

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CREFITO 17**  
Fis. 95

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 195/2022

Aracaju/SE, 27 de outubro de 2022

A

**Assessoria Jurídica - ASJUR**

**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO-17.**

Assunto: Solicitação de Manifestação Jurídica para Processo nº 019/2022

Prezado,

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO- CREFITO-17, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, encaminha a Comunicação Interna nº 55/2022/CPL, que versa sobre o processo licitatório nº 019/2022, que dispõe sobre locação de sede com 100% de mobília e cadeiras para expansão desta autarquia, e solicita análise de tal certame para manifestação e/ou parecer jurídico.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente, JADER PEREIRA DE FARIAS  
NETO:83494154520

Assinado de forma digital por JADER  
PEREIRA DE FARIAS  
NETO:83494154520  
Dados: 2022.10.31 08:24:47 -03'00'

Jader Pereira de Farias Neto  
Presidente do CREFITO-17

SECRET

**EM BRANCO**





**CREFITO 17**  
Fls. 96

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**Comunicação Interna- CI nº 070/2022/ASJUR**

Aracaju, 01 novembro de 2022

**De:** ASJUR/CREFITO17

**Para:** GAPRE

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta à CI GAPRE Crefito/17 nº 195/2022, sirvo-me da presente para devolver processo de dispensa de licitação nº 19/2022, que versa sobre contratação de locação para expansão da sede, acompanhado de parecer jurídico, nos termos do art. 38, VI, da lei 8.666/93.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

**Thiago Augusto Souza Silva**  
**Assessor Jurídico – Crefito 17**

1994



**EM BRANCO**





CREFITO 17

CREFITO 17  
Fls. 97

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

PARECER JURÍDICO Nº 20/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXPANSÃO DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO. PREVISÃO LEGAL. ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE. CABIMENTO.

### I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica para análise na forma do art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, processo de Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo o objeto é a contratação direta pelo **Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região – CREFITO 17**, de empresa especializada na locação e administração de imóveis, para fins de locação de subsede do próprio regional, prestados por **VALOR IMOBILIÁRIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**,

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos: requisição do setor interessado; indicação dos recursos orçamentários; justificativa da contratação direta; apresentação de propostas e orçamentos comerciais; análise das propostas e justificativa da escolha da empresa vencedora e do preço; minuta contratual; documentos de habilitação da empresa vencedora; e encaminhamento para o órgão jurídico para emissão de Parecer.

É o sucinto relatório, passaremos a opinar.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo



CREFITO 17  
Fls. 98

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

administrativo em epígrafe. Destarte, compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo.

A regra é que a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93).

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer igualdade entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela -se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Todavia, existem certas ocasiões em que o Administrador Público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, hipóteses denominadas de licitação dispensável. E, o inciso X desse artigo, estabelece, *ipsis literis*:

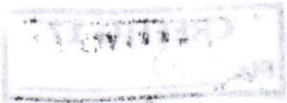
“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:





**CREFITO 17**  
Fis. 99

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

*"Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de licitação...". (destaquei).*

Portanto, assiste ao gestor público discricionariedade quanto à escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de locação de imóvel para expansão do CREFITO-17, com a finalidade de uma melhor comodidade e funcionalidade das atribuições especiais da autarquia. Em tempo, passamos a análise dos requisitos para a legalidade de locação.

Para a perfeita subsunção do caso concreto à hipótese legal autorizadora da contratação direta, é mister a conjugação de três requisitos objetivos, quais sejam: 1) destinação do imóvel ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, evidenciando-se a correlação entre as atividades que serão desenvolvidas no imóvel locado e a missão do órgão ou entidade contratante; 2) escolha do imóvel balizada pelas necessidades de instalação e de localização do ente público locatário; e 3) compatibilidade do preço (aluguel) com valores de mercado, mediante avaliação prévia

Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:





CREFITO 17  
Fls. 100

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

*"A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com parâmetros de mercado."*

Noutro giro, vislumbramos no processo a JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO, atestando-se a **necessidade de imóvel para satisfação do órgão**, bem como a utilização do espaço para desempenho das atividades administrativas essenciais a que se propõe a autarquia, guarda de arquivos e equipamentos pertencentes ao mesmo, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

Igualmente, verifica-se, que as **condições físicas e estruturais do imóvel**, sejam elas contidas em metros quadrados, mobília, bem como sua localização para o desenvolvimento das atividades, atende às necessidades exigidas pela autoridade competente para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Quanto ao último requisito (**compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado**), a Administração Pública Autárquica procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Desta forma, a proposta apresentada de menor valor, foi também a que apresentou o maior interesse público, por satisfazer a necessidade da administração com a presença de mobília integral necessária para funcionamento da autarquia, se mostrando como a melhor opção indubitavelmente, de contratação.

Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar visando comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas. Assim, os citados





CREFITO 17  
Fis. 401

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

requisitos à dispensa de licitação – *a priori*, restam satisfeitos, objetivando a locação do imóvel em epígrafe em análise.

O novo processo de dispensa de licitação, na modalidade indicada no art. 24, X, da lei 8.666/93, tem sob o argumento de acordo com as informações e documentos acostados ao processo, de que a sede própria da referida autarquia fora adquirida, mas ainda precisa se submeter a reforma e estruturações necessárias para seu funcionamento, e ainda demonstra que se encontra em fase de realização de contratação a empresa de engenharia/construção para reforma.

Neste toar, a mim me parece que nos compete analisar a real aplicabilidade do dispositivo legal no caso prático, devendo ser observado os critérios previstos no art. 24, X, 8.666/93.

À vista disso, fica evidente a condição de temporalidade para a presente contratação, sendo inclusive recomendável que se contrate por prazo estritamente necessário ao tempo de finalização das obras estruturantes a serem realizadas por empresa de engenharia específica.

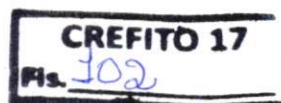
Ademais, para que o respeito à ordem jurídica e aos princípios da legalidade e economicidade sejam cumpridos, deve-se levar em conta que a realização do certame seja também vantajosa para a Administração.

Desta forma, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma nova coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, inclusive tomando o preço pago na atualidade pela locação da atual sala como referência, e verificou-se que o preço praticado na locação do imóvel pretendido vem sendo pelo preço justo de mercado.

É interessante respaldar que agindo assim, demonstra que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, porém não deixando de ser uma das fases do procedimento, conforme justificativa constante no processo administrativo.

Logo, frente aos documentos constantes no processo podemos observar que a autoridade competente do órgão optou pela expansão da sede do CREFITO-17, ao locar uma segunda sala e implementar como subsede, visando a grande necessidade na manutenção de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

funcionamento do Crefito 17, em virtude de que a prestação do serviço é indispensável à manutenção dos serviços profissionais vinculados à saúde, educação e assistência social, ou seja, de total interesse público que não pode ser interrompido.

Justificou-se ainda, que a possibilidade de mudança de local da sede atual para um imóvel maior, onde comportasse todos os funcionários, equipamentos, arquivos e mobília, poderia vir a ocasionar excessivos gastos e demandas como: taxas de mudança de endereço nos cadastros federais, necessidade de aditivos de todos os contratos de prestação de serviços, transportadora, como também a suspensão dos atendimentos aos inscritos por um determinado período. Elucida-se ainda, que tais custos e adversidades apresentadas, seriam realizadas em 02 (dois) momentos: sendo o atual e no momento da mudança definitiva para a sede em reforma.

Deve-se atentar que pela necessidade mínima para funcionamento da autarquia, foram feitas cotações com outras salas similares e nas proximidades da região, algumas sem mobília ou ar condicionados, com preços muito próximos ao praticado pela sala vencedora do certame, logo, a escolha pela locação de uma segunda sala pareceu bem fundamentada pela administração.

Por fim, no que tange a minuta que acompanha o presente procedimento, observa-se que esta está de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso X; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei 8666/93.

### III – CONCLUSÃO

Portanto, de posse dos documentos que instruem este bem como diante do interesse público devidamente justificado, e baseados nos princípios da necessidade, finalidade e na continuidade do serviço público, e havendo a previsão legal, entende esta assessoria, que é dispensável na forma do art. 24, X da Lei nº 8.666/93, com sua devida publicação da despesa para atender as necessidades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.





**CREFITO 17**  
Fls. 403

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

Assim sendo, estando o presente processo formalmente em ordem, **somos FAVORÁVEIS** à contratação ora pretendida.

É o Parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 31 de outubro de 2022.

**Thiago Augusto Souza Silva**  
Assessor Jurídico - CREFITO 17







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

**OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL MOBILIADA PARA EXPANSÃO DA SEDE DO CREFITO-17.**

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO- CREFITO-17**, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Autorizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, após acato do PARECER JURÍDICO desta entidade, e PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO em favor da EMPRESA: **VALOR IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ no **13.845.715/0001-97**, situada Av. Augusto Maynard, nº 163, Sala 05, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49.015-380, destinado **LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL 100% MOBILIADA**, com fundamento No " Art.24, Inciso 10 da Lei no 8.666/93", É dispensável a licitação: (...) X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;" Com Valor Global de **R\$ 45.316,80** (Quarenta e Cinco Mil Trezentos e Dezesseis Reais e Oitenta Centavos).

PUBLIQUE-SE,

Aracaju/SE, 01 de novembro de 2022

**JADER PEREIRA DE FARIAS**  
NETO:83494154520

Assinado de forma digital por  
JADER PEREIRA DE FARIAS  
NETO:83494154520

Dados: 2022.11.04 11:34:40 -03'00'

Jader Pereira de Farias Neto  
Presidente do CREFITO-17

RECEBIDO

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREDITO-17

Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 202/2022

Aracaju/SE, 04 de novembro de 2022

A

Comissão Permanente de Licitação

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREDITO-17.

Assunto: Encaminhamento de Parecer Jurídico e Termo de Ratificação do Presidente para o Processo Licitatório nº 019/2022

Prezadas,

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região - CREDITO-17, através do seu Representante, o Presidente Dr. Jader Pereira de Farias Neto, encaminha parecer jurídico e termo de ratificação do Presidente para o Processo Licitatório nº 019/2022, o qual dispõe sobre locação de sede 100% com mobília para expansão desta autarquia, para providências.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

JADER PEREIRA DE FARIAS  
NETO:83494154520

Assinado de forma digital por  
JADER PEREIRA DE FARIAS  
NETO:83494154520

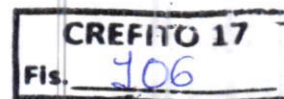
Dados: 2022.11.04 11:33:20 -03'00'

Jader Pereira de Farias Neto  
Presidente do CREDITO 17

SECRET 483

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022**

**OBJETO:** Aquisição de 03 (Três) aparelhos celulares para Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, e 26 da Lei nº 8.666/93. **JUSTIFICATIVA:** Trata-se da necessidade de comunicação dos Gestores, Conselheiros, Assessores e Fiscais do CREFITO 17 entre si, com funcionários e público externo. **RATIFICAÇÃO:** 14/09/2022 - Jader Pereira de Farias Neto, Presidente. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.953,75 (Dois Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos) na Nagem e R\$ 2.166,97 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos), totalizando R\$ 5,120,72 (Cinco Mil, Cento e Vinte Reais e Setenta e Dois Centavos). **ELEMENTO DE DESPESA:** 6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas, equipamentos e aparelhos. **CONTRATADAS:** CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (Nome fantasia - Nagem), inscrita no CNPJ nº 24.073.694/0029-56 e KABUM COMERCIO ELETRÔNICO S.A. (Nome fantasia - Kabum), inscrita no CNPJ nº 05.570.714/0001-59.

Aracaju, 01 de novembro de 2022

Juliana Dantas Andrade  
Coordenadora da CPL  
Crefito 17



**EM BRANCO**





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2022 | Edição: 210 | Seção: 3 | Página: 205

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 - CREFITO-17

OBJETO: Aquisição de 03 (três) aparelhos celulares para Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, e Art. 26 da Lei nº 8.666/93. JUSTIFICATIVA: Trata-se da necessidade de comunicação dos Gestores, Conselheiros, Assessores e Fiscais do CREFITO-17 entre si, com funcionários e público externo. RATIFICAÇÃO: 14/09/2022 - Jader Pereira de Farias Neto, Presidente. VALOR GLOBAL: R\$2.953,75 (dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos) na Nagem, e R\$2.166,97 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), totalizando R\$5.120,72 (cinco mil, cento e vinte reais e setenta e dois centavos). ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas, equipamentos e aparelhos. CONTRATADAS: CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (Nome fantasia - Nagem), inscrita no CNPJ nº 24.073.694/0029-56 e KABUM COMERCIO ELETRÔNICO S.A. (Nome fantasia - Kabum), inscrita no CNPJ nº 05.570.714/0001-59.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

EM BANCAL



**EM BRANCO**





**CREFITO 17**  
Fis. 308

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO – CREFITO 17 E A VALOR IMOBILIÁRIA LTDA, OBJETIVANDO CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA EXPANSÃO COM 100% DE MOBÍLIA.**

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO, Autarquia Federal Instituída pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e desmembrada pela Resolução do COFFITO nº 484, de 13 de julho de 2017, responsável pela circunscrição composta pelo Estado de Sergipe, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.687.131/0001-12, com sede na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 308, Jardins, Aracaju/SE, CEP 49026-900, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, **DR. JADER PEREIRA DE FARIAS NETO**, inscrito sob nº de CPF 834.941.545-20 e a empresa **VALOR IMOBILIÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.845.715/0001-97, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo **SRA. DELANE NASCIMENTO DE SENA E SILVA FRANCA**, maior, capaz, casada, advogada, portadora do CPF nº 812.447.625-04 e do RG nº 1.043.851 SSP/SE, domiciliado em Aracaju/SE, têm entre si, justo e avançado, e celebram por força do presente Instrumento, o contrato de locação de Imóvel nº 19/2022, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e as suas seguintes cláusulas e condições.

*[Faint header text, possibly "CONTRATO ADMINISTRATIVO"]*



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE PSICÓLOGOS  
C.R.P. - RJ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROPOSTA ADMINISTRATIVA N.º 001/2010

CONTRATO DE TERMO  
COMERCIAL  
CONSELHO REGIONAL DE PSICÓLOGOS  
TERMO DE REFERÊNCIA  
PROPOSTA N.º 001/2010  
C.R.P. - RJ

### EM BRANCO

*[Faint, mostly illegible text block, likely containing contract details or terms.]*

*[Faint footer text or signature area.]*





CREFITO 17  
Fis. 109

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O contrato tem como objeto a locação de imóvel 100% com mobília, climatizado incluindo cadeiras, situado no endereço Avenida Dr. José Machado de Souza, 220, 6º andar, Sala 608 - Jardins, Aracaju - SE, 49025-740, objeto da matrícula nº26-02-069-0050-01-085 para abrigar as instalações do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO.

1.1.1 O imóvel possui área de 39m<sup>2</sup> (Trinta e Nove Metros Quadrados).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA**

**2.1. O LOCADOR obriga-se:**

2.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

2.1.2. Entregar as cópias dos projetos, manuais e especificações para manutenção dos equipamentos instalados no imóvel, se houver;

2.1.3. Fornecer declaração atestado que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

2.1.4. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Projeto Básico e anexos, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

2.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

2.1.6. Responder, em até 72 horas, solicitações do CREFITO-17, mediante telefone, e-mail ou site a serem fornecidos, para resolução de problemas e esclarecimento de



DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES  
 NATIONAL INSTITUTE OF HEALTH  
 NATIONAL CENTER FOR HUMAN GENE TYPING

**EM BRANCO**

1. The following information is required for the identification of the donor and the recipient of the organ or tissue. This information should be typed on this form and submitted to the National Center for Human Gene Typing, National Institute of Health, Department of Health and Human Services, Bethesda, Maryland 20892.

2. The following information is required for the identification of the organ or tissue donor and recipient. This information should be typed on this form and submitted to the National Center for Human Gene Typing, National Institute of Health, Department of Health and Human Services, Bethesda, Maryland 20892.

3. The following information is required for the identification of the organ or tissue donor and recipient. This information should be typed on this form and submitted to the National Center for Human Gene Typing, National Institute of Health, Department of Health and Human Services, Bethesda, Maryland 20892.

4. The following information is required for the identification of the organ or tissue donor and recipient. This information should be typed on this form and submitted to the National Center for Human Gene Typing, National Institute of Health, Department of Health and Human Services, Bethesda, Maryland 20892.

5. The following information is required for the identification of the organ or tissue donor and recipient. This information should be typed on this form and submitted to the National Center for Human Gene Typing, National Institute of Health, Department of Health and Human Services, Bethesda, Maryland 20892.

6. The following information is required for the identification of the organ or tissue donor and recipient. This information should be typed on this form and submitted to the National Center for Human Gene Typing, National Institute of Health, Department of Health and Human Services, Bethesda, Maryland 20892.

7. The following information is required for the identification of the organ or tissue donor and recipient. This information should be typed on this form and submitted to the National Center for Human Gene Typing, National Institute of Health, Department of Health and Human Services, Bethesda, Maryland 20892.

8. The following information is required for the identification of the organ or tissue donor and recipient. This information should be typed on this form and submitted to the National Center for Human Gene Typing, National Institute of Health, Department of Health and Human Services, Bethesda, Maryland 20892.

9. The following information is required for the identification of the organ or tissue donor and recipient. This information should be typed on this form and submitted to the National Center for Human Gene Typing, National Institute of Health, Department of Health and Human Services, Bethesda, Maryland 20892.

10. The following information is required for the identification of the organ or tissue donor and recipient. This information should be typed on this form and submitted to the National Center for Human Gene Typing, National Institute of Health, Department of Health and Human Services, Bethesda, Maryland 20892.





**CREFITO 17**  
Fls. 110

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

dúvidas de utilização do objeto;

2.1.7. Atender prontamente qualquer exigência do representante do CREFITO-17 inerente ao objeto do contrato;

2.1.8. Comunicar ao CREFITO-17, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.1.9. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços ou entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento;

2.1.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

2.1.11. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**2.2. A LOCATÁRIA obriga-se a:**

2.2.1. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais / Fatura da contratada, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico;

2.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato na forma estipulada pela Lei nº 8.666/93 e alterações;

2.2.3. Rejeitar o objeto quando não atender aos requisitos constantes nas especificações do Projeto Básico;

2.2.4. Indicar servidor para atuar como fiscal do contrato;

2.2.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

5.000.000



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EM BRANCO**

SECRETARIA DE REFORMA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE SEGURANÇA

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE TRABALHO

SECRETARIA DE ENERGIA

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE COMÉRCIO

SECRETARIA DE INDÚSTRIA





**CREFITO 17**  
Fis. 111

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- 2.2.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contrato;
- 2.2.7. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse patrimônio da União;
- 2.2.8. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 2.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 2.2.10. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;
- 2.2.11. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da locadora;
- 2.2.12. Entregar à locadora os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao locatário;
- 2.2.13. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, encargos condominiais caso se aplique;
- 2.2.14. Permitir a vistoria do imóvel pela locadora ou por mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;
- 2.2.15. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos,

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONTO - REGIÃO DE PESQUISA E TENDÊNCIA OCUPACIONAL  
CRITÉRIO V

2.2.6 Exigir o cumprimento de todos os requisitos exigidos para a inscrição no concurso público de provas e títulos, bem como a apresentação de documentos comprobatórios de sua qualificação profissional, de acordo com o edital de seleção.

2.2.7. Ser brasileiro nato ou naturalizado em país de língua portuguesa, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 70 (setenta) anos, no ato da inscrição, e não ter sido condenado por crime que acarretasse a perda dos direitos políticos.

2.2.8. Residir em qualquer cidade ou localidade no estado em que se realizarem as provas, ou em qualquer cidade ou localidade do Brasil, desde que não haja impedimento legal para o exercício de suas funções.

**EM BRANCO**

2.2.9. Não ter sido condenado por crime que acarretasse a perda dos direitos políticos, ou por crime que acarretasse a suspensão dos direitos políticos, ou por crime que acarretasse a perda da capacidade eleitoral ativa.

2.2.10. Não ter sido condenado por crime que acarretasse a perda dos direitos políticos, ou por crime que acarretasse a suspensão dos direitos políticos, ou por crime que acarretasse a perda da capacidade eleitoral ativa.

2.2.11. Não ter sido condenado por crime que acarretasse a perda dos direitos políticos, ou por crime que acarretasse a suspensão dos direitos políticos, ou por crime que acarretasse a perda da capacidade eleitoral ativa.

2.2.12. Não ter sido condenado por crime que acarretasse a perda dos direitos políticos, ou por crime que acarretasse a suspensão dos direitos políticos, ou por crime que acarretasse a perda da capacidade eleitoral ativa.

2.2.13. Não ter sido condenado por crime que acarretasse a perda dos direitos políticos, ou por crime que acarretasse a suspensão dos direitos políticos, ou por crime que acarretasse a perda da capacidade eleitoral ativa.

2.2.14. Não ter sido condenado por crime que acarretasse a perda dos direitos políticos, ou por crime que acarretasse a suspensão dos direitos políticos, ou por crime que acarretasse a perda da capacidade eleitoral ativa.





CREFITO 17  
Fis. 112

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

caso se aplique;

2.2.16. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba à locadora, o locatário é obrigatório a consenti-los, sendo que, se os reparos durarem mais de dez dias, o locatário terá direito ao abatimento do aluguel, proporcional ao período excedente; se mais de trinta dias, poderá rescindir o contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

3.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

3.1.1 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

3.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

3.3 Finda a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL

4.1. O valor do *aluguel mensal* é de R\$ R\$ 3.776,40 (Três Mil Setecentos e Setenta e Seis Reais e Quarenta Centavos), no qual está incluso a *taxa de condomínio* no valor de R\$ 419,15 (Quatrocentos e Dezenove Reais e Quinze Centavos) e *IPTU* parcelado em 12 x no valor de R\$ 207,25 (Duzentos e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos), perfazendo o *valor global anual* de R\$ 45.316,80 (Quarenta e Cinco Mil Trezentos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 DEPARTAMENTO DE FISCALIA E TERCIA DO FISCAL  
 (ARTIGO 17)

Este é o original

1. O presente instrumento tem por objeto a concessão de empréstimo em favor do Fisco Federal, para a realização de obras de infraestrutura de saneamento básico em municípios do Estado de São Paulo, nos termos do Edital nº 001/2018, publicado no Diário Oficial da União em 12/01/2018.

2. O presente instrumento é celebrado em conformidade com o Edital nº 001/2018, publicado no Diário Oficial da União em 12/01/2018, e com o Edital nº 002/2018, publicado no Diário Oficial da União em 19/01/2018.

**EM BRANCO**

3. O presente instrumento é celebrado em conformidade com o Edital nº 001/2018, publicado no Diário Oficial da União em 12/01/2018, e com o Edital nº 002/2018, publicado no Diário Oficial da União em 19/01/2018.

4. O presente instrumento é celebrado em conformidade com o Edital nº 001/2018, publicado no Diário Oficial da União em 12/01/2018, e com o Edital nº 002/2018, publicado no Diário Oficial da União em 19/01/2018.

5. O presente instrumento é celebrado em conformidade com o Edital nº 001/2018, publicado no Diário Oficial da União em 12/01/2018, e com o Edital nº 002/2018, publicado no Diário Oficial da União em 19/01/2018.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a concessão de empréstimo em favor do Fisco Federal, para a realização de obras de infraestrutura de saneamento básico em municípios do Estado de São Paulo, nos termos do Edital nº 001/2018, publicado no Diário Oficial da União em 12/01/2018, e com o Edital nº 002/2018, publicado no Diário Oficial da União em 19/01/2018.

1.2. O presente instrumento é celebrado em conformidade com o Edital nº 001/2018, publicado no Diário Oficial da União em 12/01/2018, e com o Edital nº 002/2018, publicado no Diário Oficial da União em 19/01/2018.





CREFITO 17  
Fis. 113

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

Dezesseis Reais e Oitenta Centavos).

4.2. O(A) LOCATÁRIO(A) está ciente e concorda que o valor das despesas condominiais e IPTU poderão sofrer alterações, conforme estabelecido pelo Condomínio, e Prefeitura. Havendo reajuste da taxa de condomínio e IPTU, estes serão repassados para o locatário através do boleto bancário;

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês, após realizado o ateste do boleto bancário designado para tal fim, e somente ocorrerá na data se a LOCADORA apresentar as notas fiscais ou documento equivalente, mediante comprovação da regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Federal, dentre outros documentos exigidos na fase de habilitação, o que poderá ser aferido mediante consulta on-line ao sistema SICAF e/ou sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação.

5.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária.

5.3. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a Contratada não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamentos

VP = Valor da parcela a ser pago

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



ESTADO PÚBLICO - RJ

SECRETARIA DE SAÚDE - RJ

SECRETARIA

SECRETARIA DE SAÚDE - RJ

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO DO PÓS-PAGAMENTO

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO DO PÓS-PAGAMENTO

1. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de fiscalização do pós-pagamento de contratos de prestação de serviços de saúde, em especial, de procedimentos cirúrgicos, realizados em hospitais e clínicas, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

**EM BRANCO**

2. O pagamento dos serviços contratados será efetuado em favor das empresas contratadas, mediante apresentação de documentos comprobatórios de realização dos procedimentos, conforme especificado no Edital.

3. A fiscalização dos procedimentos será realizada pelo Comitê de Fiscalização do Pós-Pagamento, composto por representantes da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e das empresas contratadas.





**CREFITO 17**  
Fis. 334

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

365 = número de dias no ano  $I = (6/365) = 0,00016438$  índice diário sobre o principal.

5.4. Se na data da liquidação da obrigação por parte da Contratante restar demonstrada qualquer irregularidade em relação aos documentos exigidos para pagamento, a contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido pela Contratante, a sua regularização, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após sanada a irregularidade, sendo que a Contratada se obriga a comunicar tal situação à Contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Será dada pelo LOCADOR a LOCATÁRIA a garantia, a título de caução, no valor de R\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais), correspondente a seis mensalidades de locação, valor este que deverá ser devolvido ao LOCADOR em até 30 dias após a entrega do imóvel não residencial ora locado, desde que esteja o mesmo nas mesmas condições recebidas, podendo ser deduzido débitos existentes referente ao período em que ocupar o imóvel.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do *ART.51 da lei nº 8.245 de 1991*, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

7.1.1 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

7.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

7.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar



REPUBLICA DE ALABAMA  
SECRETARÍA DE ESTADO  
DEPARTAMENTO DE SALUD Y SERVICIOS HUMANOS

ALABAMA  
SECRETARÍA DE ESTADO  
DEPARTAMENTO DE SALUD Y SERVICIOS HUMANOS  
ALABAMA  
SECRETARÍA DE ESTADO  
DEPARTAMENTO DE SALUD Y SERVICIOS HUMANOS

ALABAMA

SECRETARÍA DE ESTADO  
DEPARTAMENTO DE SALUD Y SERVICIOS HUMANOS

**EM BRANCO**

SECRETARÍA DE ESTADO  
DEPARTAMENTO DE SALUD Y SERVICIOS HUMANOS

SECRETARÍA DE ESTADO  
DEPARTAMENTO DE SALUD Y SERVICIOS HUMANOS

SECRETARÍA DE ESTADO  
DEPARTAMENTO DE SALUD Y SERVICIOS HUMANOS

SECRETARÍA DE ESTADO  
DEPARTAMENTO DE SALUD Y SERVICIOS HUMANOS

SECRETARÍA DE ESTADO  
DEPARTAMENTO DE SALUD Y SERVICIOS HUMANOS

SECRETARÍA DE ESTADO  
DEPARTAMENTO DE SALUD Y SERVICIOS HUMANOS

SECRETARÍA DE ESTADO  
DEPARTAMENTO DE SALUD Y SERVICIOS HUMANOS

SECRETARÍA DE ESTADO  
DEPARTAMENTO DE SALUD Y SERVICIOS HUMANOS

SECRETARÍA DE ESTADO  
DEPARTAMENTO DE SALUD Y SERVICIOS HUMANOS

SECRETARÍA DE ESTADO  
DEPARTAMENTO DE SALUD Y SERVICIOS HUMANOS

SECRETARÍA DE ESTADO  
DEPARTAMENTO DE SALUD Y SERVICIOS HUMANOS

SECRETARÍA DE ESTADO  
DEPARTAMENTO DE SALUD Y SERVICIOS HUMANOS

SECRETARÍA DE ESTADO  
DEPARTAMENTO DE SALUD Y SERVICIOS HUMANOS

SECRETARÍA DE ESTADO  
DEPARTAMENTO DE SALUD Y SERVICIOS HUMANOS

SECRETARÍA DE ESTADO  
DEPARTAMENTO DE SALUD Y SERVICIOS HUMANOS





**CREFITO 17**  
Fls. 115

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória.

### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente do presente correrá à conta do próprio orçamento do CREFITO 17, aprovado para o exercício de 2022 e objeto tem sua classificação contábil registrada nas contas:

6.2.2.1.1.01.04.04.003 - *Locação de bens imóveis*

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação observada a periodicidade mínima de um ano contada a partir da data de assinatura do contrato para o primeiro reajuste ou da data do último reajuste para os subsequentes.

9.2. O percentual máximo a ser aplicado correspondente ao Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Deverá haver prévia negociação entre as partes para definição do percentual a ser adotado de modo a fazer refletir as tendências de crescimento e retração do mercado imobiliário, contudo sem ultrapassar o percentual máximo do item anterior.

9.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

9.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO Nº 11

que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho de Administração do Banco de Pernambuco S.A. (Banco do Nordeste do Brasil S.A.)

CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - O Conselho de Administração do Banco de Pernambuco S.A. (Banco do Nordeste do Brasil S.A.) será constituído por sete membros, sendo que a maioria absoluta dos membros deve ser composta por pessoas físicas de reconhecida idoneidade moral e capacidade econômica.

Art. 2º - O Conselho de Administração do Banco de Pernambuco S.A. (Banco do Nordeste do Brasil S.A.) terá como atribuições:

ARTICULO Nº 1º DO REGULAMENTO

Art. 1º - O Conselho de Administração do Banco de Pernambuco S.A. (Banco do Nordeste do Brasil S.A.) será constituído por sete membros, sendo que a maioria absoluta dos membros deve ser composta por pessoas físicas de reconhecida idoneidade moral e capacidade econômica.

**EM BRANCO**

Art. 2º - O Conselho de Administração do Banco de Pernambuco S.A. (Banco do Nordeste do Brasil S.A.) terá como atribuições:

Art. 3º - O Conselho de Administração do Banco de Pernambuco S.A. (Banco do Nordeste do Brasil S.A.) terá como atribuições:

Art. 4º - O Conselho de Administração do Banco de Pernambuco S.A. (Banco do Nordeste do Brasil S.A.) terá como atribuições:

Art. 5º - O Conselho de Administração do Banco de Pernambuco S.A. (Banco do Nordeste do Brasil S.A.) terá como atribuições:

Art. 6º - O Conselho de Administração do Banco de Pernambuco S.A. (Banco do Nordeste do Brasil S.A.) terá como atribuições:

Art. 7º - O Conselho de Administração do Banco de Pernambuco S.A. (Banco do Nordeste do Brasil S.A.) terá como atribuições:

CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - O Conselho de Administração do Banco de Pernambuco S.A. (Banco do Nordeste do Brasil S.A.) será constituído por sete membros, sendo que a maioria absoluta dos membros deve ser composta por pessoas físicas de reconhecida idoneidade moral e capacidade econômica.

Art. 2º - O Conselho de Administração do Banco de Pernambuco S.A. (Banco do Nordeste do Brasil S.A.) terá como atribuições:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.1.4. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantia a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTO DO CONTRATO Nº 001/2007  
A presente é a minuta do contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, a ser celebrado entre a Secretaria de Educação e a empresa contratada.

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, a ser executado pelo contratado em conformidade com o Edital nº 001/2007.

**EM BRANCO**

Este contrato será celebrado em duas vias, de igual teor e conteúdo, uma das quais ficará em poder da Secretaria de Educação e a outra em poder do contratado.

CONTO DO CONTRATO Nº 001/2007  
A presente é a minuta do contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, a ser celebrado entre a Secretaria de Educação e a empresa contratada.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

A presente é a minuta do contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, a ser executado pelo contratado em conformidade com o Edital nº 001/2007.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS





CREFITO 17  
Fls. 117

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

- a) Advertência por faltas leves, assim entendida como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CREFITO-17, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

12.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
CARTÃO Nº 1

Este documento contém informações sobre a situação atual da produção agrícola e pecuária no Brasil, bem como as perspectivas para o futuro. Os dados são coletados através de pesquisas realizadas em todo o território nacional.

As informações aqui contidas são de caráter informativo e não devem ser utilizadas para fins comerciais ou legais.

Para obter mais detalhes sobre os dados apresentados, consulte o relatório completo disponível no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**EM BRANCO**

Este espaço em branco é destinado para a inserção de dados adicionais ou para a realização de cálculos necessários para a interpretação dos resultados.

As informações aqui contidas são de caráter informativo e não devem ser utilizadas para fins comerciais ou legais.

Para obter mais detalhes sobre os dados apresentados, consulte o relatório completo disponível no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

As informações aqui contidas são de caráter informativo e não devem ser utilizadas para fins comerciais ou legais.

Para obter mais detalhes sobre os dados apresentados, consulte o relatório completo disponível no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto da Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da mesma.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
CREDITO

Art. 1.º - A presente Lei estabelece as condições e o regime de concessão de crédito para a indústria e o comércio, bem como a organização e o funcionamento do sistema de crédito.

Art. 2.º - O crédito a ser concedido será de natureza comercial e de prazo máximo de 180 dias.

Art. 3.º - A concessão de crédito será feita mediante apresentação de garantia adequada, a ser avaliada pelo órgão concedente.

Art. 4.º - O crédito será concedido sob a modalidade de crédito rotativo, com prazo de validade de 12 meses.

## EM BRANCO

Art. 5.º - O crédito será concedido em parcelas mensais, com prazo de carência de 30 dias.

Art. 6.º - A presente Lei não se aplica aos créditos concedidos por instituições financeiras autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional.

### COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS - DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Art. 7.º - O presente contrato é celebrado entre o credente e o devedor, com o objetivo de fornecer ao devedor o crédito necessário para a realização de suas atividades comerciais.

Art. 8.º - A presente Lei não se aplica aos créditos concedidos por instituições financeiras autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional.





CREFITO 17  
Fls. 119

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

14.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

14.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

14.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

14.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, e-mail com aviso de recebimento.



SECRETARIA DE SAÚDE  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE

# EM BRANCO

SECRETARIA DE SAÚDE  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE





CREFITO 17  
Fis. 120

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

14.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1 O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos resultantes da relação contratual ora firmada, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 04 de novembro de 2022



SERVICO PUBLICO FEDERAL

CUNTA DE CREDITO DE CATEGORIA ESPECIAL  
TOMADA DE PRECATORIOS

14.1. O prazo de validade desta tomada de precatorios e de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

14.2. O prazo de validade desta tomada de precatorios e de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

14.3. O prazo de validade desta tomada de precatorios e de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

14.4. O prazo de validade desta tomada de precatorios e de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

14.5. O prazo de validade desta tomada de precatorios e de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1. A contratação de bens e serviços de natureza comum, necessários ao funcionamento das atividades administrativas, de manutenção e de conservação dos bens materiais, de pequeno valor, será dispensada de licitação, desde que o valor estimado não exceda o limite estabelecido no Anexo II deste Edital, observado o disposto no inciso III do art. 155 da Constituição Federal e no art. 17 da Lei nº 8.666/93.

**EM BRANCO**

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Edital e do contrato que dele advier, sob pena de nulidade de pleno direito.

15.2. O presente Edital e o contrato que dele advier serão regidos pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como pelas cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 003/2014, de 17 de maio de 2014, e do Edital de Licitação nº 004/2014, de 17 de maio de 2014.

15.3. O presente Edital e o contrato que dele advier serão regidos pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como pelas cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 003/2014, de 17 de maio de 2014, e do Edital de Licitação nº 004/2014, de 17 de maio de 2014.





**CREFITO 17**  
Fis. 121

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

*Jader Neto*  
\_\_\_\_\_  
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região  
JADER PEREIRA DE FARIAS NETO  
CONTRATANTE

*Deleane Nazareno de Lencastre*  
\_\_\_\_\_  
VALOR IMOBILIÁRIA LTDA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. *Helitha Corrêa A. Melo*  
\_\_\_\_\_

2. *Jaqueline O. Cunha Mendes*  
\_\_\_\_\_

EM BRANCO

CREDITO 17  
212



ON THE PROGRESS OF THE INDUSTRIAL REVOLUTION IN  
CREATING...

...THESE ARE THE FACTS AND FIGURES WHICH SHOW THE  
...THESE ARE THE FACTS AND FIGURES WHICH SHOW THE

...THESE ARE THE FACTS AND FIGURES WHICH SHOW THE  
...THESE ARE THE FACTS AND FIGURES WHICH SHOW THE

...THESE ARE THE FACTS AND FIGURES WHICH SHOW THE

...THESE ARE THE FACTS AND FIGURES WHICH SHOW THE

**EM BRANCO**

